

# *SISTEMA QUALIS: ANÁLISE CRÍTICA DA POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS NO BRASIL*

## *QUALIS SYSTEM: A CRITICAL ANALYSIS OF THE POLICY OF EVALUATION OF SCIENTIFIC JOURNALS IN BRAZIL*

Emerson Gabardo<sup>1</sup>  
Daniel Wunder Hachem<sup>1</sup>  
Guilherme Hamada<sup>1</sup>

Recebido em: 14/05/2018  
Aceito em: 07/06/2018

[e.gab@uol.com.br](mailto:e.gab@uol.com.br)  
[danielhachem@gmail.com](mailto:danielhachem@gmail.com)  
[guilherme.hamada@yahoo.com.br](mailto:guilherme.hamada@yahoo.com.br)

**Resumo:** O artigo analisa o atual sistema de avaliação da produção científica publicada pelos professores e alunos dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrados e Doutorados) no Brasil. Em destaque, descreve a política do Qualis Periódicos, elaborando uma visão crítica a respeito dos seus pontos positivos e negativos. Propõe que o Qualis não é meramente um instrumento de avaliação, mas de ampla regulação do setor educacional superior brasileiro. Descreve sinteticamente as bases e indexadores mais importantes atualmente utilizados pelas agências de avaliação. Aponta os principais problemas da avaliação de periódicos na Área do Direito, descrevendo detalhadamente as etapas e os vícios do processo avaliativo de revistas nacionais e estrangeiras no quadriênio 2013-2016 e examinando criticamente os critérios utilizados para a classificação dos periódicos estrangeiros, que acabaram por promover um desestímulo à produção científica internacional na Área. Conclui pela necessidade de uma visão mais ampla da CAPES a respeito do processo regulatório de avaliação, bem como pela necessidade de respeito às singularidades de cada Área. Por fim, afirma a necessidade de cumprimento das normas de Direito Administrativo, para maior eficiência e legitimidade do sistema.

**Palavras-chave:** Qualis Periódicos. CAPES. Avaliação da educação superior. Indexadores de periódicos. Regulação da educação.

**Abstract:** The article analyzes the current system of evaluation of scientific production published by professors and students of the stricto sensu postgraduate programs (Masters and Doctorate degrees) in Brazil. In particular, it describes the policy "Qualis Periódicos" (Qualis Journals), elaborating a critical view on its positive and negative points. It proposes that Qualis is not merely an instrument of evaluation, but of broad regulation of the Brazilian higher education sector. It synthesizes the most important bases and indexers currently used by rating agencies. It points out the main problems of the evaluation of journals in the Law field, describing in detail the stages and vices of the evaluative process of national and foreign journals in the quadrennium 2013-2016 and critically examining the criteria used for classifying foreign journals, which ended up discouraging international scientific production in the Area. It concludes by the need for a broader view of CAPES regarding the regulatory evaluation process, as well as the need to respect the singularities of each area. Finally, it affirms the need to comply with the rules of Administrative Law, for greater efficiency and legitimacy of the system.

**Keywords:** Qualis Journals. CAPES. Evaluation of higher education. Journals rankings. Regulation of education.

<sup>1</sup> Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR – Curitiba – Paraná - Brasil

**Sumário:** 1. Introdução: o Qualis como instrumento regulatório e suas finalidades oficiais e extraoficiais; 2. O Sistema Qualis de Avaliação; 3. Assimetrias no processo de avaliação das diferentes áreas pelo Qualis; 4. Os indexadores científicos e seus impactos; 5. A utilização das bases e indexadores no processo brasileiro de avaliação de periódicos; 6. A avaliação de periódicos na Área do Direito no quadriênio 2013-2016: critérios-surpresa, aplicação retroativa e desrespeito aos próprios critérios enunciados pela Comissão; 6.1. Primeira avaliação (2015): classificação das revistas com publicações de 2013 e 2014 e utilização dos critérios “fator de impacto” e “pontuação qualitativa”; 6.2. Segunda avaliação (2016): classificação das revistas com publicações de 2015, abandono dos critérios “fator de impacto” e “pontuação qualitativa” e aplicação retroativa de critérios-surpresa; 6.3. Terceira avaliação (2017): classificação das revistas com publicações de 2016, manutenção dos critérios da segunda avaliação e impossibilidade de se atingir os novos critérios para A1; 6.4. Avaliação dos periódicos estrangeiros: o descumprimento, pela Comissão, dos critérios por ela anunciados e o desestímulo da área à publicação em revistas jurídicas de outros países; 7. Conclusão; 8. Referências.

## 1. INTRODUÇÃO: O QUALIS COMO INSTRUMENTO REGULATÓRIO E SUAS FINALIDADES OFICIAIS E EXTRAOFICIAIS

Ao buscar informações sobre a avaliação da produção científica no *website* da CAPES é possível localizar uma página específica com o título de “Classificação da produção intelectual”. Nessa página estão disponibilizados os poucos esclarecimentos existentes sobre o sistema utilizado no Brasil para classificar a produção científica dos programas de pós-graduação no tocante a artigos publicados em periódicos científicos. A página eletrônica, aliás, divide o tema em três tópicos: Qualis-Periódicos, Roteiro para Classificação de Livros, e Qualis Artístico.<sup>2</sup> Outras produções científicas, como a realização de eventos e a obtenção de patentes, não são mencionadas entre os procedimentos de avaliação, em que pese já estarem sendo utilizadas (mas deve ser considerado que o site geral da CAPES não possui atualização constante, ficando algumas seções por vezes mais de dois anos sem a inclusão de informações novas).

A elaboração de um Qualis específico para eventos e patentes era frequentemente discutida no Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), mas na 114ª Reunião foi decidido que ainda não seria possível uma definição, dependente de “amadurecimento” do seu formato e conteúdo.<sup>3</sup> Todavia, para o ciclo de avaliação de 2017, referente ao período entre 2013 e 2016, os eventos foram inseridos nos documentos de cada Área do Conhecimento divulgados no mês de novembro de 2016. Até então não havia definição geral do que seriam considerados como eventos e de como seriam utilizados na avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* no quadriênio 2013-2016.

Em janeiro de 2017 foi disponibilizado nas páginas das Áreas do Conhecimento o documento “Considerações sobre a Classificação de Eventos”,<sup>4</sup> contendo definição do que seria

---

<sup>2</sup> As informações estão disponíveis no site da CAPES. Cf.: BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Classificação da Produção Intelectual**. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/classificacao-da-producao-intelectual>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

<sup>3</sup> A documentação relativa à reunião pode ser encontrada em: BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados. **Ata da 114ª reunião do Conselho Técnico Científico do Ensino Superior**. Brasília, 23-24 nov. 2009, p. 1.

<sup>4</sup> Na página da Área do Direito, por exemplo, as “Considerações sobre a Classificação de Eventos” foram disponibilizadas no dia 19 de janeiro de 2017. Cf.: BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de

considerado como evento relevante para cada área, dos critérios utilizados e seu impacto na avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*. Ou seja, um procedimento inédito de classificação foi definido e causou impacto nas avaliações de período pretérito em que sequer se cogitava sua existência. Contudo, isso não consiste em novidade alguma, considerando a tradição regulatória da agência governamental em questão de criar normas e procedimentos com aplicação retroativa da nova normatização.

Mas o que é o Qualis e quais suas diferenças em relação a outros procedimentos de avaliação da produção científica pela CAPES? Aparentemente o tema ainda é controverso, seja pela sua novidade, seja pelas diferenças de interpretação teórica relacionadas ao tema, seja ainda pela obscuridade da sua operacionalização prática (problemas, aliás, que caracterizam todo o sistema de avaliação dos programas).

Em parte, talvez o uso inadequado do mecanismo de avaliação decorra de sua incompreensão pela comunidade científica.<sup>5</sup> Mauricio Rocha-e-Silva, por exemplo, define Qualis como “uma lista de veículos utilizados para a divulgação da produção intelectual dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado)”.<sup>6</sup> A Diretoria de Avaliação da CAPES, por outro lado, afirma que “o Qualis é um conjunto de procedimentos estabelecidos por cada área de avaliação para estratificação da qualidade da produção intelectual dos programas de pós-graduação”.<sup>7</sup> De acordo com o ofício circular nº 23/2015 – DAV/CAPES, “o Qualis é um instrumento para subsidiar a avaliação dos programas de pós-graduação”.<sup>8</sup> Finalmente, autores como Rita de Cássia Barata comentam que o Qualis surgiu como uma nova fórmula de ponderar a produção científica nos procedimentos de avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.<sup>9</sup>

Todos esses conceitos, para além de incompletos, são muito reducionistas, o que exige um maior nível de dedicação à temática. Do surgimento dos procedimentos de avaliação da CAPES até 1998, a produção científica dos programas era apenas contabilizada numericamente, não havendo distinção qualitativa entre os artigos científicos. Como as publicações eram em grande quantidade, tornou-se inviável analisar cada artigo individualmente para aferir sua relevância e impacto. Adotou-se, então, um mecanismo de classificação dos periódicos, pressupondo-se que a revista avaliada asseguraria a qualidade da publicação.<sup>10</sup> Tal pressuposição era assumida como meramente formal, mas necessária, haja vista a dificuldade de se atribuir um conceito de comparação material entre artigos de conteúdo científico. Ademais, a ansiedade de parte da comunidade científica

---

Pessoal de Nível Superior. **Sobre as áreas de avaliação. Direito.** Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/component/content/article/44-avaliacao/4663-direito>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

<sup>5</sup> Como é o caso de Rita Barata. Cf.: BARATA, Rita de Cássia Barradas. Dez coisas que você deveria saber sobre o Qualis. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, Brasília, v. 13, n. 30, p. 13-40, jan./abr. 2016, p. 16.

<sup>6</sup> Ademais, o caracteriza como a “primeira medida de qualidade do produto da pós-graduação”. Cf.: ROCHA-E-SILVA, Maurício. O novo Qualis, ou a tragédia anunciada. Editorial. **Clinics**, São Paulo, v. 1, n. 64, p. 1-4, 2009, p. 1.

<sup>7</sup> BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Ofício Circular nº 23/2015 – DAV/CAPES.** Disponível em: <<http://uploads.capes.gov.br/files/OficioCircular23-AtualizacaoQualis.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

<sup>8</sup> Ibid.

<sup>9</sup> BARATA, Rita de Cássia Barradas. Dez coisas que você deveria saber sobre o Qualis. Op. cit., p. 15.

<sup>10</sup> Ibid., p. 14-15.

brasileira por integrar-se aos padrões estadunidenses implicava a busca por algum mecanismo de medição comparativa que, ao menos, iniciasse um processo de aproximação com os países de língua inglesa e suas empresas certificatórias.

Interessante observar que para alguns autores o Qualis *não é*: a) uma base de indexação de periódicos; b) uma ferramenta de avaliação de desempenho científico individual; c) uma classificação absoluta das revistas científicas. Não seria uma base de indexação por ser utilizado unicamente para avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*. Por essa razão, não haveria sentido que o editor de um periódico qualquer, no qual não se publicam artigos de professores e alunos de programas de mestrado e doutorado, buscasse sua indexação. Também não seria uma ferramenta de avaliação do desempenho individual dos pesquisadores, uma vez que foi desenvolvido com a finalidade específica de servir como instrumento dentro do procedimento de avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* aos quais eles se encontram vinculados, não existindo garantia de que sua utilização com outra finalidade (v.g. avaliação individual de pesquisadores) seria adequada. Por fim, não geraria uma classificação absoluta dos periódicos, pois a fixação dos critérios de avaliação é sempre posterior ao período avaliado. Portanto, qualquer alteração nas regras da avaliação influenciaria a qualificação do periódico, ou seja, a classificação atual nunca servirá como parâmetro para as futuras publicações, já que os critérios poderão mudar e a revista poderá receber, no momento da publicação, classificação diversa daquela da data da submissão.<sup>11</sup>

Esse entendimento, muito propagado pela CAPES,<sup>12</sup> não se sustenta e não corresponde à realidade dos fatos. O Qualis se tornou uma importante ferramenta regulatória dos veículos de divulgação das pesquisas brasileiras. Por influenciar o resultado da avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, os docentes e discentes buscam as publicações mais bem classificadas, pois isso beneficia a instituição de ensino à qual estão vinculados e a si mesmos. As universidades públicas e privadas, buscando melhor classificação, criam mecanismos de estímulo (ou sanção) aos pesquisadores para que publiquem suas pesquisas nos periódicos de mais alta qualificação. Os pesquisadores buscam divulgar suas pesquisas nos periódicos mais bem ranqueados e também privilegiam o vínculo com as melhores instituições de ensino. Desse modo, é indissociável a imbricação entre a função avaliativa, a de fomento, e a sancionatória, como um tripé típico da regulação administrativa presente no caso: se serve para avaliar, servirá naturalmente para fomentar as condutas em um determinado sentido e gerar sanções às condutas que caminhem em sentido diverso. Não se está tratando, portanto, de meras externalidades positivas e negativas da função regulatória (como se o uso do Qualis para outros fins fosse algo meramente acidental, fenômeno em relação ao qual a CAPES não teria qualquer responsabilidade), mas sim de consequências naturais – e evidentemente previsíveis – da própria regulação. Quanto antes as autoridades públicas envolvidas

---

<sup>11</sup> Ibid., p. 16-17.

<sup>12</sup> Aliás, o artigo científico citado nas notas anteriores, de autoria de Rita de Cássia Barradas Barata, que manifesta o entendimento até aqui apresentado, foi inserido pela CAPES na seção de documentos relativos ao Qualis de todas as páginas específicas das diferentes áreas de conhecimento, como se fosse um documento oficial que expressa a posição institucional da entidade. Veja-se, a título de exemplo, a página da área do Direito da CAPES, na aba “Qualis”: <<http://capes.gov.br/component/content/article/44-avaliacao/4663-direito>>. O mesmo ocorre nas páginas das demais áreas.

assumirem esse fardo e reconhecerem que o Qualis não se presta única e exclusivamente à finalidade limitada de atribuir uma nota a programas de pós-graduação *stricto sensu*, mais cedo irão procurar ser mais cautelosos e responsáveis em sua atividade.

Atualmente, o Qualis tem se prestado a propósitos distintos daquele mencionado como seu objetivo único segundo a posição oficial da CAPES, embora a maior parte deles esteja diretamente ligada à função de avaliação dos mestrados e doutorados. Aliás, *a própria CAPES utiliza o Qualis para fins diversos, que não o de avaliar programas, ainda que não assuma isso quando em suas manifestações oficiais sobre as funções do Qualis*. Ou seja, o discurso de que “se outros atores da sociedade e do Estado se valem do Qualis para fins diversos daquele para o qual a política foi criada, isso não é problema da CAPES” é falacioso e inverídico, já que a própria agência faz também uso desse instrumento para propósitos distintos daquele tido como o oficial.

Entre outras finalidades que poderiam ser mencionadas, hoje o Qualis é usado como: 1. Critério empregado pelas entidades de fomento à pesquisa – tais como a própria CAPES, o CNPq, as fundações estaduais – para a concessão de bolsas para professores pesquisadores (v.g. pós-doutorado no exterior; bolsa de produtividade em pesquisa; etc.) e de financiamentos a projetos de pesquisa; 2. Critério para distribuição de bolsas de iniciação científica para alunos de graduação, utilizado para avaliar a produção qualificada dos professores orientadores (inclusive aqueles desvinculados da pós-graduação) e priorizar a concessão aos docentes que possuem maior produção qualificada; 3. Critério para avaliação de candidatos em concursos públicos de professores em universidades públicas (e processos seletivos de contratação em instituições privadas), inclusive para professores que se dedicarão apenas à graduação, utilizando o Qualis para atribuir pontuação diferenciada na prova de títulos; 4. Critério para manutenção do credenciamento de professores de mestrado e doutorado, o que em instituições privadas significa, no mais das vezes, critério de manutenção do próprio emprego do docente; 5. Critério para ingresso em processos seletivos de alunos de mestrado e doutorado, usado no momento de avaliação do currículo; 6. Critério para concessão de bolsas regulares para alunos de mestrado e doutorado; 7. Critério para concessão de bolsas de doutorado-sanduíche; 8. Critério de seleção para concursos públicos, inclusive para carreiras que não guardam relação alguma com o magistério.

Ainda que a CAPES possa dizer que nada tem a ver com o uso do Qualis para fins de concurso público para carreiras desvinculadas do magistério, seria no mínimo uma contradição performativa dizer que não emprega esse parâmetro para outros fins que não o de avaliar programas, já que utiliza oficialmente em seus procedimentos de seleção o Qualis como critério para conceder bolsas e outros tipos de financiamento a projetos de pesquisa de professores. E seria também ingênuo supor que o Qualis não seria utilizado para avaliar professores e alunos no momento de distribuição de bolsas de iniciação científica, de mestrado e de doutorado, de seleção de ingresso nos programas (como professor ou aluno), e até mesmo de manutenção de empregos de docentes em instituições privadas.

Nesse sentido, parece também um tanto ingênuo a opinião do professor Gustavo Ferreira Santos (quando então Coordenador da Área de Direito da CAPES) ao afirmar: “Acredito que há, na crítica, um superdimensionamento do papel da avaliação feita pela Capes. Quero ressaltar que

não se trata de uma avaliação das instituições. Nem é, também, a avaliação individualizada de docentes. É, apenas, a avaliação de programas de pós-graduação *stricto sensu* como espaços de formação de recursos humanos”.<sup>13</sup> É evidente que não é “apenas” uma avaliação. E em manifestação de excepcional lucidez, o professor Rodrigo Xavier Leonardo esclarece as falácias do discurso oficial em seu artigo intitulado “Entre as lebres e o jabuti: encontramos os sofismas na dita ciência do direito?”, quando refuta a visão reducionista do processo avaliativo.<sup>14</sup>

Neste contexto, é um problema relevante a utilização do Qualis-Periódicos por editores científicos para valorizar sua publicação, por comitês de assessoramento do CNPq como critério para concessão de bolsas ou como mecanismo de avaliação interna das universidades em face de seus pesquisadores.<sup>15</sup> A própria CAPES utiliza os resultados do Qualis-Periódicos como critério para outras políticas públicas da entidade, como o programa CAPES – Editoração, instituído pelo Edital nº 13/2016. Se são indevidos quaisquer usos do Qualis-Periódicos fora da avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, por não ter sido desenvolvido para essas finalidades, não poderia a própria CAPES utilizá-lo nesses termos. Mas essa tem sido a realidade brasileira nesta seara e ignorar tal fenômeno é o mesmo que tentar tapar o sol com uma peneira. Portanto, ao invés de recusar, na esfera dos discursos, a utilização do atual sistema de avaliação como uma forma de intervenção ativa, é preciso reconhecer a sua ampla finalidade regulatória, aprimorando o sistema de forma que respeite os princípios e as regras de Direito Administrativo e seja capaz de impactar de forma adequada o ambiente científico brasileiro como um todo.

Por outro lado, a artificialidade da inicial construção do sistema avaliativo no Brasil faz com que os pesquisadores não se preocupem em publicar nas revistas mais lidas ou de maior credibilidade na área, mas sim nas revistas classificadas nos níveis mais elevados (mesmo que não sejam lidas). Isso implicou uma cisão entre o ambiente científico real e o criado para os programas de mestrado e doutorado. Com o tempo, entretanto, cada vez mais as regras do ambiente acadêmico passaram a dominar os demais (notadamente o profissional). Atualmente, há uma tendência de reversão deste modelo, mediante a consideração dos índices de impacto. Entretanto, é complicado fazer modificações “por decreto”, de “cima para baixo”, quando em outros locais (em especial os Estados Unidos) houve apenas a criação de uma regra a partir do reconhecimento do comportamento cultural real dos agentes.

De todo modo, nesta segunda década do século XXI, para que as revistas científicas atraiam os artigos que terão maior impacto e os melhores pesquisadores, elas precisam figurar no Sistema Qualis e necessitam ser bem classificadas. Cada vez mais revistas que estão fora dessa relação passam a ser desconsideradas e desprestigiadas. Do mesmo modo, os pesquisadores utilizam os periódicos mais bem avaliados como referência e como mecanismo de divulgação de suas

---

<sup>13</sup> SANTOS, Gustavo Ferreira. Há muito mais que lebres e jabutis na pós-graduação e na universidade. **Conjur**. 07.11.2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-nov-07/gustavo-santos-pos-graduacao-alem-lebre-jabuti>>. Acesso em 12.01.2018.

<sup>14</sup> Para mais detalhes sobre o assunto, remete-se à leitura do texto. Cf.: LEONARDO, Rodrigo Xavier. Entre as lebres e o jabuti: encontramos os sofismas na ciência do direito? **Conjur**. 13.11.2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-nov-13/direito-civil-atual-lebres-jabuti-encontramos-sofismas-dita-ciencia-direito>>. Acesso em 12.01.2018.

<sup>15</sup> Problema apontado por Rita Barata. Cf.: BARATA, Rita de Cássia Barradas. Dez coisas que você deveria saber sobre o Qualis. Op. cit., p. 36-37.

pesquisas. Mantém-se, assim, um mercado restrito e cíclico de publicações científicas, dificultando a utilização de novos ou variados instrumentos de divulgação da produção científica. Isso também vale para a classificação de outros veículos, tais como os livros.

Portanto, mostra-se equivocada a posição de que não há sentido a inclusão de algum periódico na lista do Qualis sem que os programas de pós-graduação tenham solicitado sua classificação.<sup>16</sup> Seria interessante abrir a possibilidade de avaliação de periódicos ainda não constantes do Sistema Qualis, para fomentar a inclusão de mais revistas e conferir maior segurança jurídica aos programas (afinal, os pesquisadores dificilmente apostarão em revistas novas ainda fora do catálogo, por melhor que seja seu potencial, já que não têm como saber com segurança qual será a avaliação que elas irão receber no futuro). E isso é ainda mais grave com relação às revistas estrangeiras, cuja maioria não está no Qualis. Em grande medida, no regime atual, a internacionalização implica uma aposta do autor, que pode se dar mal, em caso de a comissão atribuir um estrato inferior à revista estrangeira ainda não avaliada à qual ele submeteu o seu trabalho. O modelo atual, portanto, reverte a tendência de internacionalização, fomentando a nacionalização das publicações, pois é muito mais seguro e simples enviar um bom artigo para uma revista nacional já com Qualis A reconhecido do que apostar em uma revista estrangeira que não se sabe em qual estrato será classificada.

De fato, as funções regulatórias exercidas pelo mecanismo de qualificação de periódicos extrapolaram a sua mera utilização no procedimento de avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*. Seja qual for a finalidade da classificação, um periódico não deseja ser considerado de qualidade inferior. A posição restritiva da CAPES ignora seu papel regulatório e distancia a pesquisa científica existente dentro dos programas de pós-graduação das realizadas fora deles. Esse comportamento propositalmente alienado em relação às consequências práticas do exercício da função pública inerente à sua competência não é o mais eficiente. Ademais, do ponto de vista ético, não parece adequado que sejam ignorados os efeitos materiais das posições jurídicas adotadas – muito menos os efeitos da pesquisa científica realizada, que deve pretender o maior impacto social possível.

E há outros argumentos relevantes que deveriam ser considerados como antítese ao discurso oficial neutral da CAPES (e de alguns autores). Nas últimas décadas, as pesquisas científicas passaram a ser produzidas fora e em concorrência com as instituições de ensino.<sup>17</sup> As universidades deixaram de monopolizar a produção científica, mas os impactos de suas pesquisas continuam interessando à sociedade. Como a pós-graduação *stricto sensu* continua sendo o principal mecanismo formador de pesquisadores, o Qualis tornou-se um importante instrumento utilizado como regulador das publicações científicas. A universidade presta um serviço público e é um espaço

---

<sup>16</sup> Nesse sentido, Rita de Cássia Barata afirma que “se nenhum docente ou discente de um programa de pós-graduação credenciado tiver publicado um artigo naquela revista, não há nenhum sentido em incluí-la na lista, uma vez que a única finalidade do Qualis Periódicos é classificar os artigos produzidos pelos programas”. Cf.: BARATA, Rita de Cássia Barradas. Dez coisas que você deveria saber sobre o Qualis. Op. cit., p. 18.

<sup>17</sup> DIAS SOBRINHO, José. **Avaliação da educação superior**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000, p. 19-20, 25-26 e 48.

político, social e cultural em que há tensão entre os agentes.<sup>18</sup> Para que alguns agentes não atuem paralelamente e em concorrência com os pesquisadores universitários, todos os interessados na pesquisa científica poderiam ser submetidos aos mesmos mecanismos de regulação, propiciando a união entre as pesquisas científicas de dentro e de fora das universidades. Isso, na prática, já ocorre, mas ao contrário de assumir tal efeito regulatório, a agência governamental procura negá-lo.

## 2. O SISTEMA QUALIS DE AVALIAÇÃO

Atualmente, integrar o Qualis é um passo importante para a conquista de um atestado de qualificação da produção científica de docentes e discentes vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*. É uma metodologia criada para avaliação das publicações de periódicos científicos, mas que hoje também serve para qualificar a produção artística. O Qualis Artístico é um mecanismo de qualificação da produção na Área do Conhecimento de Artes/Música.<sup>19</sup> Foi desenvolvido exclusivamente por esta área em razão das peculiaridades de sua avaliação, que a diferencia das demais Áreas do Conhecimento da CAPES, e da necessidade de que os projetos artísticos desenvolvidos pela pesquisa acadêmica de pós-graduação fossem valorizados.<sup>20</sup> Por considerar, além da produção bibliográfica, música, artes cênicas e artes visuais (em diversas modalidades), apenas utiliza a sistemática de estratificação e ranqueamento típica do Qualis, diferenciando-se nos demais aspectos do Qualis-Periódicos.

A produção científica que não é qualificada por intermédio do Qualis Artístico ou do Qualis-Periódicos pode ser avaliada por outros mecanismos desenvolvidos especificamente para cada área ou pelo CTC-ES. Os critérios para classificação de livros, por exemplo, foram definidos pelo CTC-ES na 111ª Reunião, ocorrida em agosto de 2009, na qual restou aprovado o “Roteiro para Classificação de Livros”.<sup>21</sup> Este documento contém definição do que é livro, necessariamente um produto impresso ou eletrônico com ISBN ou ISSN, com no mínimo cinquenta páginas e publicado por editor, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial. A classificação é limitada, ainda, a obras integrais, coletâneas, dicionários ou enciclopédias e anais – tendo os anais recebido tratativa distinta mais recentemente, com a criação do Qualis Eventos.<sup>22</sup>

Devem ser contemplados pelo instrumento de avaliação dos livros: a) dados de

<sup>18</sup> PEIXOTO, Maria do Carmo de Lacerda. O debate sobre avaliação da educação superior: regulação ou democratização? In: MANCEBO, Deise; FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. **Universidade**: políticas, avaliação e trabalho docente. São Paulo: Cortez, 2004, p. 171-187, p. 176.

<sup>19</sup> BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Classificação da Produção Intelectual**. Op. Cit.

<sup>20</sup> BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Diretoria de Avaliação. **Considerações sobre Classificação de Produção Artística**. 2016. Disponível em: <[http://www.capes.gov.br/images/documentos/Classifica%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_Produ%C3%A7%C3%A3o\\_Art%C3%ADstica\\_2017/11\\_ARTE\\_class\\_prod\\_art\\_jan2017.pdf](http://www.capes.gov.br/images/documentos/Classifica%C3%A7%C3%A3o_da_Produ%C3%A7%C3%A3o_Art%C3%ADstica_2017/11_ARTE_class_prod_art_jan2017.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2018.

<sup>21</sup> BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Classificação da Produção Intelectual**. Op. Cit.

<sup>22</sup> BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Roteiro para classificação de livros**. Avaliação dos Programas de Pós-graduação – Aprovado na 111ª Reunião do CTC de 24 de agosto de 2009. Brasília, 24 ago. 2009, p. 2. Disponível em: <[http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacao/Roteiro\\_livros\\_Trienio2007\\_2009.pdf](http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacao/Roteiro_livros_Trienio2007_2009.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2018.

identificação da obra; b) características básicas, contendo o mínimo necessário para avaliação, conforme definido por cada área; e c) avaliação do conteúdo em razão da relevância, inovação e potencialidade de impacto. Finalmente, o documento de área no ciclo de avaliação realizado deve contemplar a inclusão destas regras.<sup>23</sup>

Como o Roteiro para Classificação de Livros deixa claro, os critérios utilizados são divulgados pelas áreas no Documento de Avaliação. Ou seja, não é possível saber previamente como determinada classificação poderá ser alcançada pelo editor.<sup>24</sup> Para o ciclo de avaliação de 2017, referente ao período entre 2013 e 2016, algumas áreas divulgaram critérios para classificação de livros. As Áreas do Direito<sup>25</sup> e de Psicologia,<sup>26</sup> por exemplo, embora seguissem as diretrizes do Roteiro de Classificação de Livros, elaboraram sistemáticas de avaliação tão diferentes que se afastaram da almejada unicidade da avaliação.

A existência de Áreas do Conhecimento que classificaram livros, enquanto outras deixaram de considerá-los para fins de avaliação, dificulta a harmonia da pesquisa científica nos diversos ramos do saber. Uma universidade que possua diversos programas de pós-graduação, por exemplo, não poderá conter as mesmas exigências para seus discentes, sob pena de estar submetida a boas e más avaliações de suas produções científicas. A padronização dos procedimentos de avaliação das produções científicas, independentemente de sua forma, tornaria o procedimento mais previsível e permitiria que o pesquisador utilizasse a melhor forma de divulgação de sua pesquisa, que pode ser em uma revista científica (integrante ou não do Qualis-Periódicos), em um livro ou em eventos. Por outro lado, não seria desejável ignorar as peculiaridades de cada área – e o Direito é um bom exemplo disso. Adotar um padrão único e rígido poderia ser algo extremamente pernicioso para a produção científica em setores cujas características não se enquadram em determinados critérios gerais (critérios estes geralmente criados e desenvolvidos pelas ciências exatas e da saúde).

O Qualis-Periódicos, que originou a forma de qualificação “Qualis” da CAPES e é ainda seu principal referencial, precisa ser reformulado para que possa exercer adequadamente sua função regulatória. Por certo o Qualis poderia não só ser um instrumento de potencialização da divulgação da pesquisa científica universitária, como também centralizador da pesquisa científica em geral, aproximando as pesquisas realizadas dentro e fora das instituições educacionais. Mais do que um método para classificação dos programas de pós-graduação, o Qualis deveria ser entendido como um indutor da padronização da pesquisa científica, viabilizando o diálogo entre as Áreas do Conhecimento, entre instituições de ensino e entre entidades educacionais e não educacionais. A cisão entre o ambiente científico e o profissional na seara da investigação científica brasileira é algo

---

<sup>23</sup> Ibid., p. 2-7.

<sup>24</sup> Ibid., p. 2-7.

<sup>25</sup> BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Considerações sobre Classificação de Livros - Direito**. 2016. Disponível em: <[http://www.capes.gov.br/images/documentos/classifica%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_livros\\_2017/26\\_DIRE\\_cla ss\\_livros\\_jan2017.pdf](http://www.capes.gov.br/images/documentos/classifica%C3%A7%C3%A3o_de_livros_2017/26_DIRE_cla ss_livros_jan2017.pdf)>. Acesso em: 07 mar. 2018.

<sup>26</sup> BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Considerações sobre Classificação de Livros - Psicologia**. 2016. Disponível em: <[http://www.capes.gov.br/images/documentos/classifica%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_livros\\_2017/37\\_PSIC\\_cla ss\\_livros\\_jan2017.pdf](http://www.capes.gov.br/images/documentos/classifica%C3%A7%C3%A3o_de_livros_2017/37_PSIC_cla ss_livros_jan2017.pdf)>. Acesso em: 07 mar. 2018.

negativo para o processo de desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação no Brasil – ainda que, na prática, esta cisão acabe sendo contornada pelo comportamento dos próprios operadores.

No seu surgimento, o Qualis-Periódicos era uma classificação que se limitava a separar os periódicos em três grupos segundo sua circulação (internacional, nacional ou local). Dentro de cada grupo, existiam estratos “A”, “B” e “C”.<sup>27</sup> Em abril de 2008, na 101ª Reunião do CTC-ES, o conselheiro Renato Ribeiro fez uma exposição sobre o Qualis, explicando que este era o principal eixo da avaliação da CAPES e que deveriam ser cinco os estratos para abranger toda produção científica: Qualis de Eventos, Qualis Artístico, Qualis de Patente, Qualis de Livros e Qualis de Periódicos. Um grupo de estudo designado especificamente para aprimorar o Sistema Qualis-Periódicos sugeriu a substituição do modelo então vigente para um modelo com sete ou oito estratos.

Para não confundir a classificação dos periódicos com a dos programas de pós-graduação, o CTC-ES decidiu pela adoção dos seguintes estratos alfanuméricos: A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5 e C.<sup>28</sup> O sistema continuou sendo discutido e aperfeiçoado no CTC-ES e na 129ª e 131ª reuniões foi decidido que o número de revistas classificadas como A1 ou A2 deveria ser igual ou inferior a 25%, enquanto a soma de ambos com publicações B1 deveria ser inferior à metade do total, excluídas do cálculo as publicações avaliadas como C.<sup>29</sup>

A alteração promovida consolidou a perspectiva restritiva do Qualis, na tentativa de limitá-lo a mero instrumento utilizado no procedimento de avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*. Tanto é assim que até hoje, como comentado anteriormente, só são utilizados pela CAPES os artigos informados através da Plataforma Sucupira pelas universidades, sendo rejeitadas outras formas de submissão. O próprio sistema da CAPES elabora uma lista com os periódicos informados no ano anterior, exigindo que as revistas científicas ali mencionadas sejam avaliadas e constem da classificação elaborada por cada Área do Conhecimento.<sup>30</sup>

Por serem classificados por área, um mesmo periódico pode receber avaliações diferentes dentro da CAPES, pertencendo a estratos distintos conforme a área que o avaliou.<sup>31</sup> Se um professor da Economia e outro da Filosofia publicaram na mesma revista, ela poderá receber classificação mais alta em uma área do que na outra. A variação pode decorrer dos indicadores utilizados, do ponto de corte de um mesmo indicador e do impacto ou relevância diferenciados em

---

<sup>27</sup> BARATA, Rita de Cássia Barradas. Dez coisas que você deveria saber sobre o Qualis. Op. cit., p. 15-16.

<sup>28</sup> BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados. **Ata da 101ª reunião do Conselho Técnico Científico**. Brasília, 16 e 17 abr. 2008, p. 4.

<sup>29</sup> 1. BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados. **Ata da 129ª reunião do Conselho Técnico Científico da Educação Superior**. Brasília, 27 e 28 set. 2011, p. 2. 2. BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados. **Ata da 131ª reunião do Conselho Técnico Científico da Educação Superior**. Brasília, 21-25 nov. 2011, p. 8.

<sup>30</sup> BARATA, Rita de Cássia Barradas. Dez coisas que você deveria saber sobre o Qualis. Op. cit., p. 18-19.

<sup>31</sup> BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Classificação da Produção Intelectual**. Op. Cit.

cada área analisada. Rita Barata cita exemplos de revistas científicas cuja classificação varia dos estratos A1 a C, dependendo da área na qual foi avaliada.<sup>32</sup>

Outro detalhe importante é que nem sempre a Plataforma Sucupira funciona adequadamente. Como esclareceu o Diretor de Avaliação da CAPES no Ofício Circular nº 23/2015-DAV/CAPES, as atualizações de classificação dos periódicos são recorrentes e, em razão de inconsistência no sistema, alguns periódicos não foram identificados pela Plataforma Sucupira no ano de 2015. Este, aliás, é um problema recorrente inclusive no período anterior à adoção da atual plataforma. Todavia, na perspectiva do então diretor, as falhas sistêmicas não causariam prejuízo aos programas, pois “só se considera para fins de avaliação a última atualização do Qualis”.<sup>33</sup> Esta posição despreza o impacto negativo das decisões avaliativas da CAPES para os periódicos que ficaram de fora e evidencia sua posição restritiva. Revistas que, em razão de um “bug” do sistema, não foram avaliadas naquele ano, acabaram ficando um, dois, ou até três anos sem receber avaliação alguma, até que a comissão respectiva tivesse promovido uma nova avaliação. E aquelas que na avaliação anterior eram C, por exemplo, mas já cumpriam todas as exigências para subir para A1, puderam ficar durante anos com uma classificação baixa, deixando de receber as melhores contribuições, por conta de uma falha técnica do sistema da CAPES.

As avaliações são realizadas pelo “sistema *peer review*” (revisão por pares) e possuem as seguintes regras comuns, a partir das quais os procedimentos são adaptados para cada Área do Conhecimento: a) obrigatoriedade de avaliação e classificação de todos os periódicos inseridos na Plataforma Sucupira pelos programas de pós-graduação *stricto sensu*; b) respeito aos limites máximos de publicações nos estratos mais elevados (A1, A2 e B1); e c) obediência ao modelo de ficha de avaliação fornecido pela Diretoria de Avaliação da CAPES. As regras comuns seriam uma forma de buscar parâmetros para alguma comparação entre as Áreas do Conhecimento.<sup>34</sup>

### 3. ASSIMETRIAS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS DIFERENTES ÁREAS PELO QUALIS

A comparação da quantidade de publicações nos estratos mais elevados e no estrato C tem evidenciado desproporção entre as áreas. Para exemplificar, no ano de 2012, enquanto algumas áreas não possuíam publicações no estrato C, como Engenharias II e Educação Física, outras áreas possuíam elevado percentual de periódicos nesse estrato, como Direito (41,4% do total de periódicos) e Educação (34,9% do total de periódicos).<sup>35</sup> O elevado número de publicações no estrato C tem impacto no número de publicações nos estratos mais elevados, sujeitos a limitação em face do total de publicações classificadas acima do estrato B5. Pertencer ao estrato C significa que os artigos veiculados não valem pontos para os programas de pós-graduação *stricto sensu*. Na Área do Direito, em que mais de 40% dos periódicos classificados estavam nessa situação, houve uma evidente

<sup>32</sup> BARATA, Rita de Cássia Barradas. Dez coisas que você deveria saber sobre o Qualis. Op. cit., p. 27-31.

<sup>33</sup> BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Ofício Circular nº 23/2015 – DAV/CAPES**. Op. Cit.

<sup>34</sup> BARATA, Rita de Cássia Barradas. Dez coisas que você deveria saber sobre o Qualis. Op. cit., p. 21-22.

<sup>35</sup> Ibid., p. 23-24.

restrição do número de periódicos que puderam alcançar os estratos A1, A2 e B1, conferindo-se menor capacidade de pontuação aos programas de pós-graduação da área.

No biênio 2013-2014 o percentual de periódicos classificados no estrato C na Área do Direito aumentou para 46,4% do total, que somados às publicações que não foram consideradas como periódicos (3,9% do total), totalizou mais da metade dos periódicos incluídos pelos programas de pós-graduação na Plataforma Sucupira.<sup>36</sup> Em 2015 e 2016 não foram divulgados percentuais oficiais pela área, contudo, consultando a Plataforma Sucupira, verificou-se o número de periódicos classificados em cada estrato:<sup>37</sup>

	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5	C
2012	51	75	180	93	139	126	221	1373
2013	27	43	70	65	46	45	73	348
2014	31	44	75	52	62	45	76	272
2015	71	69	224	148	163	141	213	818

Na Área do Direito, o elevado número de publicações classificadas no estrato C representava um problema nos quatro anos analisados. A nova sistemática de classificação adotada pela área a partir de 2016 possui potencial para alterar e corrigir os problemas percebidos na tabela acima. No entanto, as últimas avaliações da Área do Direito ilustram as assimetrias do sistema de avaliação e o impacto que as decisões sobre os critérios de avaliação podem ter sobre as publicações científicas e os programas de pós-graduação que decidem divulgar seus trabalhos por intermédio delas.

O Qualis-Periódicos é o mecanismo para avaliação da produção científica que contou com maior tempo de desenvolvimento dentro da CAPES. Ainda assim, não há padronização no tocante aos critérios utilizados. Consultados os critérios para classificação nos estratos A1 a B5 de todas as Áreas do Conhecimento,<sup>38</sup> verificou-se que dentro de uma mesma Grande Área podem ser utilizados parâmetros completamente distintos ou fatores de desempenho diferentes em um mesmo indexador.<sup>39</sup> Esta constatação está em consonância com a pesquisa de Rita de Cássia Barradas

<sup>36</sup> BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Critérios de Classificação Qualis – Direito**. 2015. Disponível em: <[https://capes.gov.br/images/stories/download/avaliacaotriennial/Docs\\_de\\_area/qualis/direito.pdf](https://capes.gov.br/images/stories/download/avaliacaotriennial/Docs_de_area/qualis/direito.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2018.

<sup>37</sup> BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Plataforma Sucupira**. Disponível em: <<https://goo.gl/6MH5ZY>>. Acesso em 18 mar. 2018.

<sup>38</sup> HAMADA, Guilherme Henrique. **O sistema regulatório de avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil**. 284 p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2017. p. 146-147.

<sup>39</sup> Foram comparados os critérios utilizados para avaliação disponíveis nos Documentos de Área do ciclo de avaliação de 2013, para os anos de 2010 a 2012.

Barata que detectou que 65% das Áreas do Conhecimento, em especial as situadas nas Grandes Áreas de Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e Multidisciplinar combinam aspectos de circulação e de impacto, medidos por bases de indexação e indicadores bibliométricos, enquanto 31% das áreas, incluídas particularmente nas Grandes Áreas de Artes e Letras, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas utilizam combinações de critérios formais e de ranqueamento.<sup>40</sup>

As áreas que utilizam como critérios a presença em bases de dados e índices de impacto valorizam a abrangência do periódico e a consistência e relevância da indexação. A abrangência está relacionada à disponibilidade de acesso e ao potencial de impacto do artigo científico. A indexação é um critério que considera a capacidade de medição da reação dos seres humanos ao conteúdo lido (consistência da indexação),<sup>41</sup> bem como a satisfação do usuário com a informação contida no documento (relevância da indexação).<sup>42</sup>

#### 4. OS INDEXADORES CIENTÍFICOS E SEUS IMPACTOS

O desenvolvimento dos indexadores das bases de dados ocorreu na segunda metade do século XX, especialmente pelo surgimento de uma área de estudo própria, denominada de Cienciometria. Essa área é responsável pela análise de aspectos quantitativos da geração, propagação e utilização de informações contidas em bases de dados, proporcionando um melhor mecanismo de pesquisa científica, além da hierarquização de revistas e do número de citações das publicações.<sup>43</sup> Em 1955, foi publicado artigo na revista científica *Science* sobre as características dos índices de citações, posteriormente utilizados para criação do *Journal Impact Factor* do *Science Citation Index* na década de 1960 e ainda um referencial para o cálculo do índice de impacto dos artigos.<sup>44</sup>

Por outro lado, também há fatores econômicos e ideológicos que envolvem a incorporação desses novos mecanismos ao universo acadêmico-científico.<sup>45</sup> A partir da criação e desenvolvimento desses indexadores foi iniciado um processo contínuo de padronização e

---

<sup>40</sup> BARATA, Rita de Cássia Barradas. Dez coisas que você deveria saber sobre o Qualis. Op. cit., p. 25-26. A pesquisadora não especificou quais documentos de avaliação foram utilizados em sua pesquisa. Entretanto, a data de sua pesquisa, as tabelas utilizadas e as fontes bibliográficas, indicam que se valeu dos Documentos de Área do ciclo de avaliação de 2013, para os anos de 2010 a 2012.

<sup>41</sup> Utiliza-se a definição de indexação de Madalena Martins Lopes Naves, como atividade de criar índices e classificar ou catalogar assuntos. Cf.: NAVES, Madalena Martins Lopes. **Fatores interferentes no processo de análise de assunto: estudo de casos de indexadores**. 283 p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Ciências da Informação da UFMG. Universidade Federal de Minas Gerais. 2000, p. 26.

<sup>42</sup> NAVES, Madalena Martins Lopes. **Fatores interferentes no processo de análise de assunto...** Op. cit., p. 30-31.

<sup>43</sup> PINTO, Angelo C.; ANDRADE, Jailson B. Fator de impacto de revistas científicas: qual o significado deste parâmetro? **Química nova**, v. 22, n. 3, p. 448-453, 1999, p. 448.

<sup>44</sup> STREHL, Letícia. O fator de impacto do ISI e a avaliação da produção científica: aspectos conceituais e metodológicos. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 34, n. 1, p. 19-27, jan./abr. 2005, p. 20.

<sup>45</sup> “As forças hegemônicas na produção técnica e científica também escondem que são os critérios de países ricos, de acordo com exigências dos mercados centrais, que determinam o tipo e a qualidade do conhecimento que lhes seriam importantes.” Cf.: DIAS SOBRINHO, José. Educação Superior, Globalização e Democratização. Qual Universidade? **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 28, p. 164-173, jan./abr. 2005. p. 168.

condicionamento do pensamento investigatório a partir do modelo estadunidense e do prestígio à sua língua *mater*. Tal mudança não é apenas formal, resultando em impactos significativos no mérito “do que” e “do como” se pesquisa no mundo contemporâneo. E isso se agrava quando se observa que os indicadores são criados e controlados, em sua maioria, por empresas privadas pautadas por uma racionalidade típica de mercado.

Portanto, essa é uma questão que afeta não apenas os dirigentes e editores de periódicos. A indexação em bases de dados e a análise do índice de impacto são consequências da decisão do pesquisador sobre onde publicar sua pesquisa e como o seu mérito foi avaliado pela comunidade científica. Ao ingressar em determinada base de dados, o artigo científico adquire visibilidade correspondente ao alcance da divulgação e exposição dessa base.<sup>46</sup> Ser indexado em uma base de dados significa, em síntese, que o periódico foi inserido em um banco de dados acessível a outros pesquisadores e pessoas interessadas e está submetido a instrumentos analíticos. Quanto melhor o acesso à base de dados (de acordo com a relevância daqueles que consultam o acervo), melhor o resultado da indexação promovida.

A relevância de uma base de dados não depende apenas do número de periódicos indexados. A inclusão na renomada base Web of Science, por exemplo, depende de rigorosa análise editorial. Na segunda metade da década passada, mais de dez mil periódicos foram analisados para que somente setecentos integrassem o acervo de quase oito mil revistas científicas indexadas.<sup>47</sup> Desse modo, a relevância de cada base de dados varia para cada Área do Conhecimento, devendo ser levados em consideração fatores como temática, abrangência territorial, rigor de seleção, etc.

Mas o assunto é complexo. Não se pode confundir, por exemplo: (i) a indexação de um periódico em uma base de dados; (ii) os indicadores; e (iii) índices de impacto de um artigo científico. Como mencionado, a indexação permitiu a análise de diversos aspectos da publicação. Com isso, algumas bases de dados passaram a estudar dados bibliométricos sobre a produção, transmissão e consumo da informação publicada pela comunidade científica, permitindo classificá-las qualitativamente. O Fator de Impacto do Science Citation Index, por sua relevância e pioneirismo, tem sua denominação utilizada como sinônimo de índice de impacto ou de indicador de outras bases de dados.<sup>48</sup>

Assim, cada base de dados é capaz de desenvolver indicadores próprios, com metodologia específica, para aferir um quesito específico como, por exemplo, o número de acessos a determinado periódico e a quantidade de citações de determinada revista em outras revistas. Pertencer a uma base de dados significa que o periódico foi aceito pelos responsáveis pela indexação por cumprir determinados requisitos e se encontra naquela base de dados. Possuir um índice de impacto ou indicador significa que, além de o periódico estar indexado e constar daquela

---

<sup>46</sup> DANTAS, Paulo Elias C. Indexação bibliográfica em base de dados: o que é? Para que serve? Onde estamos? **Arquivos Brasileiros de Oftalmologia**, São Paulo, v. 67, n. 4, p. 569-570, jul./ago. 2004, p. 569.

<sup>47</sup> KIMURA, Edna T. ABE&M e fator de Impacto. **Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia**, São Paulo, v. 52, n. 6, p. 925-926, 2008.

<sup>48</sup> PORTUGAL, Maria João; BRANCA, Susana; RODRIGUES, Manuel. Dados de medida de fator de impacto das revistas científicas. **Revista de Enfermagem Referência**, Coimbra, Série III, n. 5, p. 211-215, dez. 2011, p. 212.

base, foi possível verificar sua relevância para a comunidade científica, de acordo com os critérios estabelecidos pela base de dados (v.g. possuir um alto índice de citação nos anos anteriores por revistas também indexadas naquela base).

O importante é compreender que cada base de dados possui relevância diferente para cada Área do Conhecimento. Existem bases de dados abertas e as dependentes de assinaturas pagas, com diferentes mecanismos de filtragem, com conteúdo disponibilizado diretamente e através de buscas nos periódicos, entre outros critérios distintivos. Também existem meros catálogos, sem nenhuma análise bibliométrica, a exemplo do Portal de Periódicos da CAPES e do Catálogo Coletivo Nacional de Publicações Seriadas. Podem, ainda, possuir abrangência temática restrita, como a LILACS,<sup>49</sup> ou ser multidisciplinar, como a Web of Science originalmente produzida pelo Institute for Scientific Information (ISI)<sup>50</sup> e desde 2016 mantida pela Clarivate Analytics.

Por fim, é preciso distinguir o veículo de disponibilização das informações de cada base de dados. Algumas bases de dados divulgam o resultado de sua análise bibliométrica por meio de publicações específicas, a exemplo da publicação Journal Citation Reports (JCR) que leva em conta dados extraídos da Web of Science. Outras estabelecem rankings, como o SCImago Journal Rank (SJR), produzido a partir de dados extraídos da base de dados Scopus, da editora Elsevier. Tais bases apresentam índices que levam em conta o universo de periódicos inseridos em sua respectiva base. Por exemplo: o SCImago Journal Rank (SJR) apresentará índices relativos ao número de vezes que, nos anos anteriores, uma revista inserida na base de dados Scopus foi citada por outras revistas também inseridas nessa mesma base. Os números serão distintos do Journal Citation Reports (JCR), publicação produzida pela Clarivate Analytics que apresentará indicadores sobre cada revista constante da base Web of Science, os quais serão calculados a partir de informações extraídas somente de outras revistas que também estejam inseridas nessa mesma base.

Também é preciso diferenciar os veículos de disponibilização das informações dos mecanismos de busca, que são ferramentas para encontrar publicações científicas e podem ser restritas à própria base de dados (cujo acesso muitas vezes é limitado aos assinantes, mediante pagamento), como o mecanismo HeinOnline,<sup>51</sup> ou permitir uma consulta mais abrangente e por meio de acesso gratuito como, por exemplo, o Google Acadêmico.<sup>52</sup>

---

<sup>49</sup> LILACS é um índice da literatura científica e técnica da América Latina e Caribe que existe há mais de 30 anos e possui abrangência de vinte e seis países, bem como novecentos e vinte e quatro periódicos. Cf.: 1. LILACS. **Portal da LILACS**. Disponível em: <<http://bvsalud.org/portal-lis/lis-search/resource/26411>>. Acesso em: 12 mar. 2018. 2. LILACS. **LILACS em números**. Disponível em: <<http://lilacs.bvsalud.org/blog/2010/10/08/lilacs-em-numeros/>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

<sup>50</sup> CAMPANARIO, Milton de Abreu; SANTOS, Tatiane de Céu Silveira. Escopo de projeto para indexação de revistas científicas. **Eccos Revista Científica**, São Paulo, n. 25, p. 251-272, jan./jun. 2011, p. 255-264.

<sup>51</sup> O mecanismo *HeinOnline* é uma ferramenta de busca de periódicos da área jurídica. Através do mecanismo de busca é possível acessar o conteúdo de mais de cento e cinquenta milhões de páginas de mais de dois mil e quinhentos periódicos. Cf.: HEINONLINE. **About**. Disponível em: <<http://home.wshein.com/about/>>. Acesso em 12 mar. 2018.

<sup>52</sup> O Google Acadêmico é uma ferramenta de busca que ordena seus resultados de acordo com a relevância dos documentos em conformidade com a pesquisa do usuário, tal como a versão tradicional do mecanismo de busca Google. Sua potencialidade, confiabilidade e cobertura tornam sua abrangência menos confiável que a de outras bases de dados, mas de grande importância para busca e recuperação de publicações científicas. Cf.: MUGNAINI, Rogério; STREHL, Letícia. Recuperação e impacto da

Logo, as bases de dados possuem proprietários ou responsáveis (que podem ser uma editora, uma universidade, um centro de pesquisa, uma empresa multinacional, etc.). Quando uma publicação é indexada significa que passou a integrar essa base de dados, com duas consequências: (i) o acesso às suas informações e metadados é franqueado àqueles que utilizam a base de dados para pesquisa (embora nem sempre com acesso ao conteúdo integral da publicação); (ii) pode ser objeto de análise bibliométrica, conforme critérios estabelecidos pelas próprias instituições, que extrairão desses periódicos dados para calcular indicadores dos periódicos constantes da base, que permitem aferir diversos aspectos da publicação (v.g. quantos artigos ela publicou nos últimos anos, quantos foram citados e quantos não foram, qual a proporção entre o número de citações da revista e o número de documentos passíveis de citação, etc.). Podem existir, ainda, veículos de divulgação dos resultados da análise bibliométrica. Na avaliação dos periódicos da CAPES foram escolhidos como primordiais para a obtenção de melhores classificações os índices concernentes à Web of Science e ao SCImago (Scopus) – comprovando-se, assim, a total hegemonia das bases estadunidenses.

A base de dados Web of Science, sucessora da base de dados ISI-Web of Knowledge,<sup>53</sup> pertence atualmente à Clarivate Analytics, empresa que divulga anualmente o resultado das análises dos índices de impacto da referida base por meio do JCR. São três os indicadores divulgados por essa base de dados: a) *immediacy index*, medindo as citações imediatas obtidas; b) *cited half-life*, aferindo a meia-vida das citações; e c) o já mencionado *impact factor*, Fator de Impacto (FI), contemplando o resultado da análise de diversas variáveis, como o número de citações, nível de obsolescência e a densidade.<sup>54</sup>

A editora Elsevier possui a base de dados Scopus. Por meio dos dados disponíveis nesta base, o SCImago, grupo de pesquisa cuja origem pertence a diversas universidades,<sup>55</sup> utiliza indicadores como o SCImago Journal Rank (SJR) e o Fator H,<sup>56</sup> bem como o fator de impacto *Cites per doc*.<sup>57</sup> O SJR é uma publicação contendo o principal *ranking* dessa base de dados, e leva em consideração o número de citações relevantes de determinado artigo nos últimos três anos, enquanto o Fator H revela a quantidade de publicações que citam o artigo ao menos um número “h” de vezes.<sup>58</sup>

produção científica na era Google: uma análise comparativa entre o Google Acadêmico e a Web of Science. **R. Eletr. Bibliotecon. Ci. Inf.**, Florianópolis, n. esp. 1º sem., p. 92-105, 2008, p. 98.

<sup>53</sup> A Web of Science é a sucessora da ISI-Web of Knowledge, que foi adquirida pela empresa multinacional Thomson Reuters e, desde 2016, pertence à Clarivate Analytics. As informações sobre os índices concernentes aos periódicos nela indexados se dá por meio do JCR e teve início em 1975. Cf.: 1. CLARIVATE ANALYTICS. **Web of Science**: trust the difference. Disponível em: <<http://wokinfo.com/>>. Acesso em: 12 mar. 2018. 2. CLARIVATE ANALYTICS. **The Clarivate Analytics Impact Factor**. 1994. Disponível em: <<https://clarivate.com/essays/impact-factor/>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

<sup>54</sup> STREHL, Letícia. O fator de impacto do ISI e a avaliação da produção científica:... Op. cit., p. 20-25.

<sup>55</sup> SCIMAGO JOURNAL & COUNTRY RANK. **About Us**. Disponível em: <<http://www.scimagojr.com/aboutus.php>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

<sup>56</sup> ERDMAN, Alacoque Lorenzini et. al. A avaliação de periódicos científicos Qualis e a produção brasileira de artigos da área de enfermagem. **Revista Latino-americana de Enfermagem**, São Paulo, v. 17, n. 3, maio/jun. 2009. Não paginado.

<sup>57</sup> CARVALHO, Antonio Carlos Pires. O que podemos citar da radiologia brasileira? **Radiologia Brasileira**, São Paulo, v. 45, n. 3, p. VII-VIII, mai./jun. 2012, p. VII.

<sup>58</sup> SCIMAGO JOURNAL & COUNTRY RANK. **Understanding indicators, tables and charts**. Disponível em: <[http://www.scimagojr.com/help.php#understand\\_journals](http://www.scimagojr.com/help.php#understand_journals)>. Acesso em: 12 mar. 2018.

Os veículos de divulgação JCR e SJR são considerados internacionais, com alcance global de publicações. Como demonstram os Documentos de Área das Grandes Áreas de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde, eles consistem na principal referência de qualidade para seus periódicos.<sup>59</sup> Na Área do Direito, todavia, possuem pouquíssima importância, devido à baixa influência do modelo jurídico anglo-americano no resto do mundo (ainda que a tendência recente seja de uma futura hegemonia dos EUA, considerando a forte impactação de suas políticas de ingerência acadêmica nas outras áreas e que têm se refletido no âmbito do Direito tanto na América Latina quanto na Europa continental).

A base de dados Scielo tem seu reconhecimento nacional consolidado e internacional em expansão.<sup>60</sup> Trata-se de um programa pioneiro desenvolvido, a partir de 1998, pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) em parceria com o Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (BIREME). Seu objetivo era complementar a indexação internacional com periódicos nacionais, formando uma rede de revistas com livre acesso.<sup>61</sup> Atualmente essa base é utilizada como critério de qualidade em diversas áreas no Brasil e na América Latina. Como a base de dados não possui índices de impacto, o critério de qualidade está limitado à inclusão do periódico no sistema – uma inclusão difícil para revistas que não estejam inseridas no paradigma das ciências exatas e de saúde.

## 5. A UTILIZAÇÃO DAS BASES E INDEXADORES NO PROCESSO BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE PERIÓDICOS

Conforme demonstram os Documentos de Área utilizados no ciclo de Avaliação de 2013, as principais referências utilizadas nas avaliações do Qualis-Periódicos são o JCR, o SCImago e, mais recentemente e de forma limitada, o Scielo.<sup>62</sup> Não há padronização nas referências utilizadas, o que significa que a mera leitura dos critérios pode sugerir a utilização de bases de dados ou fatores de impacto diferenciados ou semelhantes, mas com outra definição. A tabela seguinte compara os dados dessas três bases de dados:

	<i>Web of Science</i>	Scopus	Scielo
<b>Proprietário/ responsável</b>	Clarivate Analytics	Elsevier	FAPESP e BIREME, com apoio do CNPq.

<sup>59</sup> HAMADA, Guilherme Henrique. Op. cit., p. 140.

<sup>60</sup> ERDMAN, Alacoque Lorenzini et. al. A avaliação de periódicos científicos Qualis e a produção brasileira de artigos da área de enfermagem. Op. cit.

<sup>61</sup> PARKER, Abel L.; MENEGHINI, Rogério. O SciELO aos 15 anos: *raison d'être*, avanços e desafios para o futuro. In: PARKER, Abel L. (Org.). **Scielo - 15 anos de acesso aberto: um estudo analítico sobre Acesso Aberto e comunicação científica**. Paris: Unesco, 2014, p. 15-28, p. 17-18.

<sup>62</sup> HAMADA, Guilherme Henrique. Op. cit., p. 140.

<b>Indicadores bibliométricos</b>	<i>Immediacy index</i>	SJR	Não possui indicadores específicos <sup>63</sup>
	<i>Cited Half Life</i>	Fator H	
	FI – Fator de Impacto	<i>Cites per doc</i>	
<b>Veículo de divulgação</b>	JCR	SJR	Não possui

Diante da variedade de bases de dados utilizadas no procedimento de avaliação dos periódicos, seria inócuo listar as utilizadas por todas as áreas.<sup>64</sup> Na Grande Área de Ciências da Saúde, por exemplo, são utilizadas bases de dados latino-americanas, como a LILACS, referência na literatura latino-americana na Área de Ciências da Saúde,<sup>65</sup> bem como o Cuiden<sup>66</sup> e o Latindex.<sup>67</sup> As áreas usam os indicadores das bases de dados globais como critérios para melhor classificação de um periódico, enquanto as bases latino-americanas são utilizadas como critérios intermediários e as bases nacionais garantem classificação nos estratos mais baixos.

Em tese pode-se afirmar que os critérios de indexação em base de dados e o fator de impacto são objetivos, já que não há ponderação pela comissão de avaliação da área sobre seus impactos na avaliação. A única incumbência da comissão é verificar a presença de todas as publicações indicadas pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* nas bases de dados previamente selecionadas e o resultado do seu índice de impacto.

Porém, algumas Áreas do Conhecimento utilizam critérios objetivos não relacionados com a indexação da publicação em bases de dados. Nas Grandes Áreas das Ciências Humanas e das Ciências Sociais Aplicadas, as áreas utilizam critérios como periodicidade, artigos por volume, percentual de autores não vinculados à instituição responsável pela publicação e presença de artigos de autores estrangeiros. Na Área do Conhecimento do Direito há, ainda, menção a percentual de exogenia, ou seja: “percentagem de autores/coautores, membros do Conselho Editorial e do Corpo

<sup>63</sup> O Scielo disponibiliza uma página denominada de Scielo Analytics, na qual é possível “filtrar” as publicações de acordo com diversos aspectos. Entretanto, os dados obtidos não podem ser considerados índices de impacto como os das demais bases de dados comparadas, com metodologia clara e resultados certificados. SCIELO. SciELO Analytics. **Collection composition**. Disponível em: <<http://analytics.scielo.org/>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

<sup>64</sup> Foram comparados todos os critérios utilizados no ciclo de avaliação de 2013, para os anos de 2010-2012, sendo possível verificar as bases de dados e indicadores utilizados em cada Área do Conhecimento. HAMADA, Guilherme Henrique. Op. cit., p. 141.

<sup>65</sup> ERDMAN, Alacoque Lorenzini et. al. A avaliação de periódicos científicos Qualis e a produção brasileira de artigos da área de enfermagem. Op. cit.

<sup>66</sup> O Cuiden é uma base de dados da Fundação Index, com sede na Espanha, e possui abrangência ibero-americana na área de cuidados com a saúde. FUNDACIÓN INDEX. **Cuiden**. Disponível em: <<http://www.index-f.com/new/cuiden/>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

<sup>67</sup> O Latindex é um sistema de informação de periódicos da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal desenvolvido pela Universidade Nacional Autónoma do México. LATINDEX. **¿Qué es Latindex?** Disponível em: <<http://www.latindex.unam.mx/latindex/inicio>>. Acesso em: 12 de mar. 2018.

de Pareceristas pertencentes a unidade da federação distinta à da Instituição responsável pelo periódico”.<sup>68</sup>

As áreas pertencentes às Grandes Áreas das Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas utilizam, ainda, critérios subjetivos que deverão ser combinados com os critérios objetivos. Requisitos como “destacada qualidade”, “reconhecimento pela área” e “padrões superiores”, de natureza subjetiva, são avaliados pelas comissões de cada Área do Conhecimento no momento da avaliação, o que pode causar insegurança ante a inexistência de critérios prévia e democraticamente estabelecidos.

Como apontam Marcelo Dias Varella e Claudia Rosane Roesler, existem diversas formas de comparar as publicações, como a contagem de citações, dimensão do impacto, independência no julgamento dos artigos, linha editorial, etc. Todos os critérios estão sujeitos a críticas em razão de distorções, incluindo a má utilização de citações e a exigência de remuneração por publicações.<sup>69</sup> Para que os critérios estabelecidos sejam legítimos, deveriam vir acompanhados de robusta motivação e publicidade dos atos e decisões que antecederam sua formação. Todavia, não é isso o que ocorre, pois a regra é a total obscuridade na definição do critérios. Ademais, a avaliação é em geral realizada por um *petit comité* escolhido de forma subjetiva e pessoal pelos representantes das áreas (não se considera o mérito pessoal, nem é garantida participação democrática da comunidade afetada na escolha dos integrantes das comissões). Ademais, mesmo as reuniões do CTC-ES não são devidamente registradas e publicizadas – ocorrendo até mesmo o desaparecimento de atas de reuniões em que são realizadas importantes deliberações.

Destaca-se que os processos administrativos no âmbito da Administração Pública federal foram regulados pela Lei nº 9.784/1999, que exige o respeito aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência (art. 2º). Mas a CAPES e seus agentes não costumam seguir de forma adequada a normatização constitucional administrativa a respeito da matéria, atribuindo aos atos praticados certa autonomia discricionária a partir de uma compreensão metajurídica das decisões relacionadas ao processo educacional.

Os critérios escolhidos pelos Coordenadores de Área podem ser excelentes para a avaliação do Qualis-Periódicos. É possível, ainda, que sejam perfeitamente adequados para suas respectivas áreas, para além de serem consensuais em sua definição. Entretanto, sem motivação expressa para sua escolha, o procedimento de adoção de novos critérios carece de legitimidade. Ao adotar uma base de dados como referencial, por exemplo, deveria o Coordenador da Área demonstrar por qual motivo o uso de outra base de dados ou de outro fator de impacto seria prejudicial à sua área. Ou então, seria exigível a apresentação da razão pela qual o uso de uma única base de dados é superior à combinação de critérios objetivos e subjetivos.

---

<sup>68</sup> BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Considerações sobre Qualis Periódicos – Direito**. 13 dez. 2016. Disponível em: <[http://www.capes.gov.br/images/documentos/Qualis\\_periodicos\\_2016/Direito\\_Qualis\\_.pdf](http://www.capes.gov.br/images/documentos/Qualis_periodicos_2016/Direito_Qualis_.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2018.

<sup>69</sup> VARELLA, Marcelo Dias; ROESLER, Claudia Rosane. Dificuldades de avaliação de publicações na área de Direito. **Revista Brasileira de Pós-Graduação - RBPG**, Brasília, v. 9, n. 18, p. 663-701, dez. 2012, p. 666-669.

Diante da ausência de motivação suficiente para justificar as escolhas dos critérios para avaliação e classificação das revistas científicas no Qualis-Periódicos, prepondera a informalidade do procedimento e a subjetividade da decisão. As regras existentes são flexíveis e a suposta atuação unificadora do CTC-ES não ocorre de forma eficiente para a afirmação objetiva de um *standard* nacional.

Percebe-se uma preocupação da CAPES em garantir a comparabilidade dos resultados da avaliação dos programas de pós-graduação de todas as Áreas do Conhecimento, utilizando o procedimento como diretriz para outras políticas públicas da entidade,<sup>70</sup> mas o Qualis-Periódicos não permite uma comparação precisa entre os estratos de diversas Áreas do Conhecimento.<sup>71</sup> E talvez seja realmente impossível ou inadequado um mesmo indexador como critério de referência para todas as publicações científicas. Por isso é necessário um processo democrático, objetivo e setorializado de definição de critérios, índices e mecanismos de avaliação.

Por certo há na Grande Área Ciências da Saúde e da Grande Área de Engenharias uma maior possibilidade de unificação. Estas são áreas com pequeno percentual de publicações qualificadas com o estrato “C”,<sup>72</sup> o que indica que há um esforço dos Coordenadores de Área para alcançar o limite máximo de publicações nos estratos mais elevados. Já na Área do Direito, com percentual mais elevado de publicações qualificadas no estrato “C”,<sup>73</sup> por outro lado, a opção da Coordenação foi reduzir o número de publicações nos estratos mais elevados.

Será que as atuações contrapostas dos coordenadores garantiram o mesmo padrão de qualidade dos estratos de classificação? Presumindo que ambas as estratégias estão corretas, segundo a realidade de cada área, como seria possível uma padronização? Não há respostas perfeitas e verdadeiras para estas perguntas – para qualquer lado que se direcione, há variáveis negativas e positivas a serem consideradas.

Algumas áreas optam por criar estratos com requisitos ideais, enquanto outras o utilizam como mero instrumento de ranqueamento. As primeiras tendem a limitar o número de publicações nos estratos mais elevados, enquanto as segundas preenchem ao máximo o limite numérico de publicações.<sup>74</sup> O fato inexorável é que tais circunstâncias impedem a comparação das publicações entre as áreas, pois se parte da premissa de que a principal função do Qualis-Periódicos é subsidiar o procedimento de avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* das próprias Áreas do Conhecimento responsáveis por sua formação e qualquer outra utilização seria equivocada. Essa é uma conclusão bastante razoável para o entendimento do sistema formal. Na prática, porém, para diversos fins é constantemente realizada uma comparação pela CAPES entre publicações, critérios e estado da arte de áreas completamente distintas. Em geral, tal política governamental vem

---

<sup>70</sup> BARATA, Rita de Cássia Barradas. Dez coisas que você deveria saber sobre o Qualis. Op. cit., p. 31.

<sup>71</sup> Por não permitir uma comparação entre as diversas Áreas do Conhecimento, a utilização do Qualis-Periódicos para subsidiar qualquer política pública lastreada em suas informações se mostra equivocada.

<sup>72</sup> BARATA, Rita de Cássia Barradas. Dez coisas que você deveria saber sobre o Qualis. Op. cit., p. 23-24.

<sup>73</sup> Ibid., p. 25.

<sup>74</sup> BARATA, Rita de Cássia Barradas. Dez coisas que você deveria saber sobre o Qualis. Op. cit., p. 31-32.

acompanhada de um predomínio político dos agentes representantes das Áreas de Exatas e de Saúde, cuja dificuldade de compreensão das demais áreas é evidente. No espaço regulatório da CAPES, a regra geral é a desconfiança e a falta de alteridade, para além de uma compreensível subserviência ideológica às empresas certificadoras dos Estados Unidos da América.

## **6. A AVALIAÇÃO DE PERIÓDICOS NA ÁREA DO DIREITO NO QUADRIÊNIO 2013-2016: CRITÉRIOS-SURPRESA, APLICAÇÃO RETROATIVA E DESRESPEITO AOS PRÓPRIOS CRITÉRIOS ENUNCIADOS PELA COMISSÃO**

Durante o quadriênio 2013-2016, a Comissão Qualis-Periódicos – Área do Direito realizou o processo de classificação e reclassificação de periódicos em 3 oportunidades: (a) *primeira avaliação*: realizada no 1º semestre de 2015, avaliou os periódicos em que os docentes e discentes dos programas publicaram em 2013 e 2014; (b) *segunda avaliação*: realizada no 1º semestre de 2016, avaliou os periódicos em que os docentes e discentes dos programas publicaram em 2015, possibilitando a reclassificação daqueles avaliados na avaliação de 2013-2014; (c) *terceira avaliação*: realizada no 1º semestre de 2017, avaliou os periódicos em que os docentes e discentes dos programas publicaram em 2016, possibilitando a reclassificação daqueles avaliados em 2013-2014 e em 2015.

Ao longo desse processo, conforme se examinará detalhadamente nos subtópicos a seguir, a Comissão criou novos critérios no curso do quadriênio, aplicando-os retroativamente e rebaixando os periódicos que, no ano anterior, não atenderam a critérios absolutamente inéditos divulgados no ano seguinte. Houve até situação em que, após anunciar os critérios que seriam utilizados naquele ano, pedindo aos periódicos que enviassem planilhas preenchidas com as informações pautadas em tais parâmetros, a Comissão, pouco tempo depois, divulgou os resultados dos trabalhos informando que resolveu não aplicar grande parte daquilo que havia estabelecido como parâmetro (embora tenha afirmado, não sem demonstrar certo constrangimento, que “as mudanças não foram substanciais”).

Outro fator problemático e atentatório à ordem jurídica vigente reside na forma como a avaliação foi feita. A primeira classificação dos periódicos do quadriênio 2013-2016 ocorreu em 2015. Os resultados dessa classificação preliminar foram divulgados em 18 de junho de 2015,<sup>75</sup> isto é, na metade do terceiro ano do quadriênio. Até esse momento, os professores haviam passado dois anos e meio (62,5% do quadriênio) publicando em revistas nacionais e estrangeiras com base no Qualis 2010-2012. Os critérios em relação ao período avaliativo anterior foram modificados, diversas revistas tiveram o seu estrato rebaixado e a nova classificação foi aplicada retroativamente. Isso significa que a publicação dos professores durante a maior parte do quadriênio (62,5%) foi feita pautada em um determinado parâmetro (Qualis 2010-2012), mas a pontuação de toda essa publicação variou significativamente por conta da mudança de critérios e aplicação retroativa da nova classificação.

É surpreendente que esse tipo de prática seja empreendida por uma Comissão da Área do Direito. No inciso XIII do artigo 2º da Lei Federal de Processo Administrativo há expressa vedação

---

<sup>75</sup> Resultados disponíveis no link: <<https://goo.gl/QFXJ3R>>.

à aplicação retroativa de nova interpretação, reconhecendo-se o dever de respeito aos precedentes administrativos.<sup>76</sup> E não é possível deixar de mencionar o próprio artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao atribuir como termo para a vigência das leis apenas momento posteriormente à sua publicação – uma determinação típica de um dos princípios mais comezinhos do Estado de Direito: a não retroatividade da lei a fatos que lhe são precedentes.<sup>77</sup>

Portanto, qualquer nova regulação a respeito dos critérios avaliativos não poderia ser aplicada retroativamente à decisão legal ou administrativa de mudança, particularmente na avaliação de publicações científicas por meio do Qualis-Periódicos, mecanismo cuja utilização já está consolidada na CAPES. Infelizmente, não é isso o que ocorre. Na prática, há um ambiente de total insegurança jurídica. E a justificativa que se aponta para tal procedimento é a de que a avaliação seria relativa e dependente do estado da arte que só pode ser conhecido a partir do recolhimento dos dados no momento da avaliação (cuja periodicidade era trienal e tornou-se quadrienal).

Obviamente que essa justificativa é inconsistente. Não se discute que o resultado da aplicação dos critérios pode ser ponderado a partir das variáveis encontradas após o processo avaliativo. Por exemplo, a quantidade de pontos que um programa precisa atingir para conseguir enquadrar-se em determinado conceito (e receber nota 4 ou 5, por exemplo) pode depender de uma avaliação relativa geral *a posteriori*. Para este caso, vale a recorrente comparação com as Olimpíadas: assim como não se pode saber qual será o índice final de um nadador ou de um corredor para que consiga estar entre os medalhistas (salvo alguma previsão com base nas competições anteriores), não é possível saber *a priori* quantos pontos deverão os programas conseguir para a obtenção de uma avaliação nos estratos superiores. Por certo tal resultado pode ser variável conforme a média obtida pelos programas da área após o fechamento dos dados pela Plataforma Sucupira. Esse elemento (o índice), de fato, só pode ser obtido ao final do processo mediante a comparação entre os programas.

Entretanto, é totalmente inconcebível que o critério para o enquadramento de uma revista em determinado estrato Qualis seja estabelecido *a posteriori*. Tal raciocínio decorre de um entendimento simples: estabelecer o estrato Qualis após já terem sido realizadas as publicações, em tese, favorece um mecanismo de manipulação dos resultados, pois podem ser definidos critérios para privilegiar determinadas revistas nas quais professores de um determinado programa publicaram. Isso para além, é óbvio, de impedir qualquer programação das revistas e dos programas no sentido de se aprimorarem a partir dos critérios oficiais da entidade reguladora. Afinal, o discurso que afirma “*ser um dever dos programas se esforçar ao máximo, às escuras, para ter qualidade*” é formalmente

---

<sup>76</sup> Sobre o assunto, ver: CARVALHO, Gustavo Marinho de. **Precedentes administrativos no direito brasileiro**. São Paulo: Contracorrente, 2015; LOPES FILHO, Juraci Mourão; BEDÊ, Fayga Silveira. A força vinculante dos precedentes administrativos e o seu contributo hermenêutico para o Direito. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 16, n. 66, p. 239-265, out./dez. 2016.

<sup>77</sup> “Além da certeza quanto à vigência, o administrado deve estar seguro de que a eficácia das normas jurídico-administrativas não alcançará situações anteriores à vigência; é dizer, que as normas não serão retroativas. Trata-se de uma garantia medular ao Estado de Direito que, em verdade, completa o sentido da legalidade. Uma vez instaurado o governo das leis, mister que, para serem observadas e aplicadas, sejam conhecidas de antemão. Assim, norma que projeta seus efeitos sobre fatos pretéritos implicaria um atestado de má-fé do Estado, uma burla ao sistema jurídico, vez que qualificaria condutas que se materializam sem tê-la em conta.” VALIM, Rafael. **O princípio da segurança jurídica no direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 95.

incongruente e materialmente injusto. Não existem critérios por natureza consensuais do que seja qualidade na investigação científica em nível superior. Tanto é assim que o próprio sistema estadunidense, bem como o europeu, não possui uma padronização oficial tão rígida como a brasileira (aliás, é o contrário).

O estabelecimento de critérios *a posteriori* seria o mesmo que fazer atletas de corrida com obstáculos competirem sem saber previamente qual é a distância entre os obstáculos ou qual seria o percurso total da prova em determinada competição; seria como dizer para os nadadores que eles só saberiam qual é a modalidade de nado no momento da competição. Enfim, seria um absurdo, pois nenhum competidor chega a uma competição sem saber quais são os critérios pelos quais será avaliado, ainda que não saiba qual será o índice necessário, dentro dos critérios, para que seja o vencedor. Enfim, no futebol, o jogador pode não saber *a priori* quantos gols terá que fazer para ser campeão, mas certamente saberá quais são as regras que deve cumprir (ou não descumprir) para fazer gols legítimos. E é nesses termos que os atletas se preparam. Nas Olimpíadas, ou em qualquer competição esportiva, resta clara a diferença entre o “critério competitivo” e o “índice competitivo”, sendo o primeiro, necessariamente, definido de forma objetiva e antecipada; já o segundo, de forma relativa e posterior. O discurso corrente dos representantes da CAPES, entretanto, tem confundido critérios com índices, para o fim de se autoproclamar o direito de modificação *a posteriori* de elementos que necessariamente só poderiam ser estabelecidos *a priori*. Com isso restam obviamente violados os princípios da boa-fé e da segurança jurídica, com forte impactação na isonomia da avaliação e na sua credibilidade.

Ademais, as próprias avaliações têm sido realizadas por um grupo pouco representativo de docentes. Não há qualquer critério de mérito sendo utilizado para a participação nas comissões avaliadoras, como, por exemplo, a experiência na editoria de periódicos científicos. E não é incomum que em algumas reuniões para deliberação faltem muitos dos membros indicados, seja porque a CAPES não custeia a viagem de todos os integrantes, seja porque assumem outros compromissos, sobrecarregando os demais e cada vez mais tornando a avaliação um processo meramente simbólico. Por exemplo: na terceira avaliação feita pela Comissão da Área de Direito durante o último quadriênio, cujo resultado foi o definitivo para avaliar todas as revistas e programas no quadriênio 2013-2016, a classificação de 1.653 periódicos foi empreendida por apenas 12 membros da comissão na primeira fase (dos 14 integrantes anunciados em carta divulgada em 1º de março de 2015)<sup>78</sup> e por somente 6 membros na segunda fase, que avaliou todas as revistas estrangeiras.<sup>79</sup> Uma média de 826,5 periódicos avaliados por cada integrante da comissão em um tempo curtíssimo. Tal processo pode redundar em equívocos de sérias consequências, seja no estabelecimento de critérios, seja na verificação concreta dos índices obtidos. Por outro lado, a própria legitimidade da avaliação torna-se bastante discutível.

Por hipótese, talvez isso demonstre o que aconteceu no processo de avaliação do Qualis-Periódicos na Área de Direito no quadriênio 2013-2016. Cumpre explicar detalhadamente as

---

<sup>78</sup> Carta disponível em: <<https://goo.gl/mZLb1Y>>.

<sup>79</sup> Informação constante da carta enviada pela Comissão aos coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu* no dia 7 de outubro de 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/uH4Fq1>>.

mudanças de critérios ocorridas no curso do quadriênio para que se possa compreender os problemas ocorridos.

### 6.1. Primeira avaliação (2015): classificação das revistas com publicações de 2013 e 2014 e utilização dos critérios “fator de impacto” e “pontuação qualitativa”

A primeira avaliação (2015) do quadriênio, relativa aos periódicos que publicaram em 2013 e 2014 artigos de docentes e discentes dos programas de pós-graduação em Direito, foi divulgada inicialmente mediante uma comunicação feita em 20 de janeiro 2015.<sup>80</sup> Após diversos questionamentos dos editores de revistas, uma nova comunicação foi realizada em 1º de março de 2015,<sup>81</sup> complementando as informações sobre o processo. Em tais documentos, a Comissão Qualis-Periódicos de Direito divulgou aos coordenadores de programas que o processo de classificação das revistas se daria da seguinte forma:

#### 1. Primeira etapa: critérios mínimos e primeira classificação entre C e B ou superior.

Inicialmente, seria analisado o cumprimento dos requisitos mínimos para que as revistas fossem classificadas de B5 para cima: (i) ISSN; (ii) editor responsável; (iii) conselho editorial; (iv) linha editorial; (v) normas de submissão; (vi) periodicidade (com pequena tolerância para atrasos conforme a periodicidade da revista); (vii) pelo menos um número do ano anterior publicado; (viii) dupla avaliação cega por pares de pelo menos 75% dos artigos; (ix) mínimo de 14 artigos por volume (isto é, por ano, não por fascículo); (x) afiliação institucional dos autores e dos membros do Conselho Editorial e do Corpo de Pareceristas *ad hoc*; (xi) títulos, resumos e palavras-chave/descriptores em português e inglês; (xii) data de recebimento e aceitação de cada artigo. Os periódicos que não cumprissem algum desses requisitos seriam classificados como C.

#### 2. Segunda etapa: cálculo do percentual de exogenia e segunda classificação entre C, B5, B4 e B3 ou superior.

Em seguida, quanto aos periódicos que cumprissem esses requisitos mínimos, seria atribuído a cada um o seu percentual de exogenia, levando em consideração a afiliação institucional: (i) dos membros do Conselho Editorial; (ii) dos autores de artigos; (iii) dos Pareceristas *ad hoc* que efetivamente tivessem avaliado artigos durante o período em questão, não podendo haver mais de 2 artigos avaliados pelo mesmo parecerista no mesmo número da revista. Consideram-se exógenos aqueles que possuem afiliação a instituições pertencentes a uma unidade da federação distinta àquela a que pertence a instituição responsável pelo periódico.<sup>82</sup> No caso de diferença entre os percentuais de exogenia de membros do Conselho Editorial, de autores de artigos e de Pareceristas *ad hoc*, a Comissão atribui ao periódico o percentual de exogenia mais baixo entre

<sup>80</sup> Disponível no link: <<https://goo.gl/R37Dfy>>.

<sup>81</sup> Disponível no link: <<https://goo.gl/mZLb1Y>>.

<sup>82</sup> Segundo o documento da Comissão: “Tratando-se de periódicos de editoras comerciais, a exogenia é calculada não em relação à sede da pessoa jurídica, mas à unidade da federação em que tiver concentrado o maior número de autores/coautores. No caso de periódicos vinculados a instituições ou órgãos federais, a exogenia é calculada em relação à própria instituição ou órgão”. BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Considerações sobre Qualis Periódicos – Direito**. 13 dez. 2016. Disponível em: <[http://www.capes.gov.br/images/documentos/Qualis\\_periodicos\\_2016/Direito\\_Qualis\\_.pdf](http://www.capes.gov.br/images/documentos/Qualis_periodicos_2016/Direito_Qualis_.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2018.

eles. Após a atribuição de percentual de exogenia a cada periódico, as revistas seriam classificadas da seguinte forma: (i) C: exogenia inferior a 25%; (ii) B5: exogenia superior a 25% e inferior a 40%; (iii) B4: exogenia superior a 40% e inferior a 50%; (iv) B3 para cima: exogenia superior a 50%.

3. *Terceira etapa: cálculo do fator de impacto e classificação entre B3, B2 e B1 ou superior.* Após a identificação de quais periódicos poderiam ser classificados de B3 para cima, mediante o critério da exogenia superior a 50%, seria calculado o “fator de impacto” do periódico, a partir de uma base criada pela própria Comissão, formada pelos seguintes elementos: (i) dissertações e teses constantes do Portal Domínio Público do MEC; (ii) dissertações e teses carregadas na Plataforma Sucupira; (iii) coleções de periódicos interessados em ver os seus números considerados para a contagem do impacto, que deveriam enviar à Comissão o material por meio do Google Drive. Com apoio técnico da equipe da Biblioteca do Senado Federal e do PRODASEN, seria calculado o fator de impacto de cada revista a partir do número de citações presente nos documentos acima mencionados. A classificação dos periódicos com exogenia superior a 50% seria a seguinte: (i) B3: os 30% menos citados entre os periódicos que não foram classificados como C; (ii) B2: periódicos compreendidos entre os 31% a 70% mais citados em revistas que não foram classificadas como C;<sup>83</sup> (iii) B1: periódicos compreendidos entre os 31% mais citados em revistas que não foram classificadas como C.

4. *Quarta etapa: nova consideração do percentual de exogenia e classificação entre B1 e A2 ou superior.* Depois de identificar todos os periódicos que poderiam ser classificados de B1 para cima (situados entre os 30% mais citados), a Comissão verificaria quais possuíam exogenia superior a 50% e inferior a 75%. Esses seriam classificados como B1. Aqueles que possuísem exogenia superior a 75% iriam para a faixa A.

5. *Quinta etapa: cálculo de pontuação qualitativa e classificação entre A2 e A1.* Entre as revistas que tivessem alcançado a faixa A, seriam analisados os critérios qualitativos enunciados na carta enviada em 01.03.2015, mediante o preenchimento de uma ficha de auto-avaliação, que deveria levar em conta os últimos 3 números da revista, para a atribuição de pontos de acordo com critérios pré-determinados: (i) indexação na Web of Science, Scielo ou Scopus:<sup>84</sup> 10 pontos; (ii) artigos originais de profissionais vinculados a IES estrangeiras: 1 ponto por artigo (máximo 6 pontos); (iii) artigos em coautoria entre professores permanentes de Programas de IES de diferentes unidades da federação, com filiação devidamente identificada: 1 ponto por artigo (máximo 3 pontos); (iv) artigos em inglês: 0,5 ponto por artigo (máximo 6 pontos); (v) artigos em outras línguas que não o inglês: 0,5 ponto por artigo (máximo 3 pontos); (vi) artigos resultantes de pesquisas financiadas por órgãos de fomento (desconsiderando bolsas de iniciação científica, mestrado e doutorado ou de editais destinados aos programas como o PROEX, PROAP, PROSUP e versões semelhantes das entidades estaduais de fomento) devidamente identificados no texto (especificando o edital): 1 ponto por artigo (máximo 3 pontos); (vii) periódicos cujos artigos se encontrem identificados pelo DOI: 2 pontos; (viii)

<sup>83</sup> O documento falava em 41% a 70%, mas tratou-se obviamente de erro material.

<sup>84</sup> O documento falava em JCR, Scielo, ISI ou Scopus, mas se tratava claramente de falta de informação de quem o elaborou (ou seja, da própria Comissão), uma vez que a Web of Science já não pertencia mais ao ISI e o JCR se trata de um documento que revela o impacto de revistas indexadas na Web of Science. Portanto, não se trata de uma base de dados. O que foi levado em conta, ao que tudo indica, foi a indexação da revista à Web of Science, ao Scielo ou ao Scopus.

artigos com, no mínimo, 1 autor com doutorado: 5 pontos no total se mais de 50% dos artigos de cada número atendem o critério; (ix) referências bibliográficas dos artigos atualizadas e de autores nacionais e estrangeiros representativos na temática: 4 pontos no total se mais de 80% dos artigos de cada número atendem o critério, ou 3 pontos se entre 50% e 80% dos artigos de cada número atendem o critério. Com base nessa pontuação qualitativa de cada revista, a divisão entre A1 e A2 se daria da seguinte forma: (i) A1: as revistas com as mais altas pontuações até atingir 25% do número de periódicos do estrato B1, acompanhadas de um relatório circunstanciado a ser elaborado por dois pareceristas *ad hoc*; (ii) A2: as seguintes revistas com mais altas pontuações até atingir 25% do número de periódicos do estrato B1.

É preciso ressaltar que, nessa *primeira avaliação* do quadriênio, a indexação na Web of Science e no Scopus e a presença de índice H no Google Metrics *não eram condição para classificar as revistas no estrato A1*. Embora a indexação nas duas primeiras bases contasse pontos e, portanto, contribuísse para que uma revista se tornasse A1, não era exigência para tanto. Especificamente quanto ao Google Metrics, ele sequer era mencionado nesse documento ou levado em conta para atribuir pontos na avaliação qualitativa do periódico para alcançar o estrato A1; isto é, não possuía valor algum na avaliação, bem como não havia qualquer prática cultural nacional de sua utilização (ao contrário, havia até certo preconceito por ser um instrumento de menor relevância e precisão).

Já se adiantando para o ano de 2016, é preciso registrar o ponto positivo desse documento da *primeira avaliação*, o qual, visando a conferir previsibilidade aos periódicos, já anunciava que, para “induzir a qualidade da área”, além dos critérios acima, as revistas que objetivassem atingir os estratos A1 e A2 na avaliação seguinte deveriam, até o fim de 2016, observar mais 3 critérios: (i) “O Conselho Editorial e o Corpo de Pareceristas deve representar, no mínimo, 5 IES de UFs diferentes do Brasil, atendendo aos critérios de exogenia para o nível B1”; (ii) “Pelo menos 60% dos artigos/ensaios originais de pesquisa ou reflexão devem ter, no mínimo, 1 doutor(a) como autor(a), excluindo-se nessa contagem as crônicas, resenhas de livros ou de jurisprudência ou outras publicações que não sejam artigos científicos”; e (iii) “A revista deve ser composta majoritariamente por artigos/ensaios originais de pesquisa ou reflexão, os quais devem ser coerentes com sua orientação temática”.<sup>85</sup>

Essa primeira avaliação de 2015 foi realizada de forma muito correta e eficiente pela Comissão, cumprindo rigorosamente esses critérios previamente estabelecidos, atribuindo o Qualis para as revistas que tiveram publicações de docentes e discentes da área em 2013 e 2014. Em 18 de junho de 2015, foram divulgados os resultados definitivos da avaliação e a Comissão reiterou a utilização de todos esses critérios previamente enunciados.<sup>86</sup> Nos dias 3 e 4 de dezembro de 2015, foi realizado o Seminário Nacional Qualis Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro, com expressiva participação dos editores de periódicos jurídicos, no qual a Comissão confirmou publicamente para toda a comunidade científica que manteria esses mesmos critérios para a

<sup>85</sup> Disponível no link: <<https://goo.gl/R37Dfy>>.

<sup>86</sup> Disponível no link: <<https://goo.gl/QFXJ3R>>.

avaliação de 2016, esclarecendo dúvidas e acertando pequenas arestas procedimentais referentes ao preenchimento das tabelas de avaliação das revistas.<sup>87</sup>

## **6.2. Segunda avaliação (2016): classificação das revistas com publicações de 2015, abandono dos critérios “fator de impacto” e “pontuação qualitativa” e aplicação retroativa de critérios-surpresa**

Em 11 de janeiro de 2016, a Comissão fez a chamada de reclassificação de periódicos confirmando, pela terceira vez, que iria manter os mesmos critérios de 2015.<sup>88</sup> As revistas atenderam à chamada, preencheram as duas tabelas enviadas, tal como na avaliação anterior: (i) uma em Excel, a ser preenchida por todas as revistas, com todas as informações relativas aos últimos 3 números publicados; (ii) uma em Word, a chamada “ficha de auto-avaliação”, a ser preenchida pelos periódicos que pretendessem atingir os estratos A1 e A2, para os quais seria necessário realizar o *cálculo de pontuação qualitativa* verificando os 9 critérios qualitativos mencionados da “Quinta etapa” do tópico anterior.

Ocorre que em 9 de agosto de 2016, ao divulgar os resultados, a Comissão informou que *abandonou* os critérios descritos no tópico anterior.<sup>89</sup> Anunciou que manteve os procedimentos denominados neste artigo de “*Primeira etapa: critérios mínimos e primeira classificação entre C e B ou superior*”, de “*Segunda etapa: cálculo do percentual de exogenia e segunda classificação entre C, B5, B4 e B3 ou superior*” e de “*Quarta etapa: nova consideração do percentual de exogenia e classificação entre B1 e A2 ou superior*”. Porém, relatou que não aplicou aquilo que neste artigo se chamou de “*Terceira etapa: cálculo do fator de impacto e classificação entre B3, B2 e B1 ou superior*” e de “*Quinta etapa: cálculo de pontuação qualitativa e classificação entre A2 e A1*”.

O que é mais surpreendente é que não se trata de informar que irá abandonar tais critérios para classificações futuras. O que fez a Comissão foi assumir que, embora tenha convocado os periódicos a prestar informações para que fosse adotado um processo de avaliação baseado nas 5 etapas antes mencionadas, fazendo-os preencher inclusive a tabela de pontuação qualitativa, no momento de avaliar não aplicou os critérios estabelecidos. E de surpresa criou, a portas fechadas, no momento de avaliar as revistas, novos critérios que jamais haviam sido anunciados publicamente, que foram descobertos pelos editores de revistas somente com a divulgação dos resultados. Ou seja, durante a “competição”, já tendo conhecimento dos documentos de desempenho das revistas, foram alterados os critérios de sua avaliação, produzindo-se resultados diversos daqueles que seriam decorrentes dos critérios para os quais houve a preparação das revistas com base nas regras existentes. Com isso, o resultado passou a depender não mais somente do desempenho dos periódicos, mas do poder modulatório dos “juízes”. Seria como imaginar provas sendo feitas a partir do perfil dos atletas e não os atletas se adaptando ao perfil das provas.

De fato, a Comissão entendeu que as mudanças nas regras do jogo não eram significativas. A partir desta motivação, divulgou um documento relatando que as condições “foram

<sup>87</sup> Disponível no link: <<https://goo.gl/DmRRGi>>.

<sup>88</sup> Disponível no link: <<https://goo.gl/Mzjzpk>>.

<sup>89</sup> Disponível no link: <<https://goo.gl/F7Agi5>>. Ver também o segundo documento divulgado no mesmo dia: <<https://goo.gl/b64Thu>>.

parcialmente alteradas pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da CAPES no dia 2 de junho, sem modificar substancialmente o procedimento de avaliação”.<sup>90</sup> A afirmação, obviamente, tentava minimizar um problema muito sério e impactante. Ao contrário do que disse a Comissão, o procedimento foi drasticamente modificado, pois:

(a) excluíram a “*Terceira etapa: cálculo do fator de impacto e classificação entre B3, B2 e B1 ou superior*”, que era decisiva para diferenciar as revistas entre B3, B2, B1 e aquelas que poderiam subir para a faixa A.

(b) excluíram a “*Quinta etapa: cálculo de pontuação qualitativa e classificação entre A2 e A1*”, fase que era absolutamente determinante para que o periódico alcançasse os estratos A1 e A2. Observe-se que a política anterior estimulava fortemente as revistas a adotarem escolhas de artigos que aumentavam sua pontuação, tais como publicar: (i) artigos originais de profissionais vinculados a IES estrangeiras; (ii) artigos em coautoria entre professores permanentes de Programas de IES de diferentes unidades da federação; (iii) artigos em inglês (prioritariamente) e em outras línguas estrangeiras; (vi) artigos resultantes de pesquisas financiadas por órgãos de fomento; entre outros. Tudo isso, que até então auxiliava a revista a atingir os estratos da faixa A, passou a não valer mais para nada.

(c) passaram a exigir a indexação da revista em pelo menos duas “bases” [sic] entre as seguintes: Latindex, IBSS, IBICT, RVBI, EZB, Diadorim, Portal de Periódicos da Capes, VLex, Ulrich, HeinOnline, Sumário de Revistas Brasileiras, CiteFactor, DOAJ, SherpaRomeu, HAPI, Dialnet, Academic, Journals Database, ICAP, Proquest, Ebsco, Clase, REDIB, Redalyc. Ocorre que a inserção das revistas nesses repositórios e fontes de informação não se faz da noite para o dia. É preciso cumprir uma série de requisitos, que são distintos a depender de cada um deles, e pode-se chegar a levar meses ou anos para a obtenção de uma resposta. Mesmo assim, a Comissão, divulgando isso em agosto de 2016, informou que usou essa exigência como *critério mínimo* (ou seja, para a revista ser pelo menos B5) para avaliar as revistas que submeteram pedidos em fevereiro daquele ano, empregando um requisito que jamais havia sido anunciado.

(d) para os estratos A1 e A2, criaram para avaliar retroativamente os periódicos os seguintes critérios adicionais não anunciados previamente: (i) mínimo de 18 artigos por volume (e não apenas 14, conforme anunciado); (ii) publicação, por volume, de pelo menos 15% de artigos de autores/coautores filiados a instituições estrangeiras; (iii) “Índice de impacto do JCR, SJR ou Google Acadêmico [sic] ou indexação no Web of Science, Scopus para o estrato A1, valorizando-se, também, a indexação no Scielo para o estrato A2, e sempre que respeitado o limite fixado pelo CTC de ter menos periódicos no estrato A2 do que no A1”.<sup>91</sup>

Logo, além de ignorar os critérios (a) e (b), que estavam publicamente divulgados e eram decisivos para uma revista ser classificada como A1 ou A2, aplicaram de forma retroativa os critérios (c) e (d), sem tê-los anunciado previamente. Essas foram as regras que, segundo a Comissão, “foram

<sup>90</sup> Disponível no link: <<https://goo.gl/b64Thu>>.

<sup>91</sup> Disponível no link: <<https://goo.gl/b64Thu>>.

parcialmente alteradas pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da CAPES no dia 2 de junho, sem modificar substancialmente o procedimento de avaliação".<sup>92</sup>

Não se pode, contudo, atribuir à Comissão a responsabilidade integral pela mudança brusca. Fica clara aqui a interferência do CTC da CAPES e de outras Áreas do Conhecimento na forma de avaliação de periódicos da Área do Direito, pretendendo inserir critérios que não fazem o menor sentido para a área. Alguns exemplos demonstram a afirmação. O primeiro deles é a valorização do JCR para outras áreas. No Qualis da Área do Direito, encontram-se na faixa A (A1 e A2) 156 revistas.<sup>93</sup> Dessas, 136 (87,2%) não estão no JCR 2017.<sup>94</sup> Entre as 21 (13,5%) que estão, apenas 4 são brasileiras (nenhuma da Área do Direito) e as outras 17 são dos Estados Unidos e da Inglaterra. Ademais, do total de 21 revistas classificadas na área como A1 e A2 que estão no JCR 2017, somente 6 delas são revistas de Direito, sendo as outras 15 revistas de outras áreas<sup>95</sup> que por alguma razão foram classificadas pelo Direito. Isso quer dizer que dos 2.059 periódicos avaliados na Área do Direito,<sup>96</sup> somente 1% do total e 13,5% da faixa A estão no JCR. Tal critério, portanto, é *irrelevante para a Área do Direito no Brasil*. Já na Área de Odontologia, constam da Plataforma Sucupira 565 registros de revistas A1 e A2 (algumas revistas possuem mais de um registro).<sup>97</sup> Desse total, 551 (97,5%) estão no JCR.<sup>98</sup> É evidente, por conseguinte, que para a Odontologia esse é um critério relevante, já que a maioria esmagadora das revistas avaliadas nos estratos mais elevados na área cumprem esse critério, diferentemente da Área do Direito.

Um segundo exemplo: a exigência de indexação na Web of Science. Para as revistas estarem no JCR, elas precisam necessariamente estar indexadas nessa base, o que significa que no mínimo 97,5% das revistas A1 e A2 da Odontologia estão lá indexadas (podendo ainda haver outras lá indexadas mas que não alcançaram índice de impacto para constar do JCR), o que torna o critério bastante plausível para esse ramo do saber. Já na Área do Direito, apenas 5 revistas brasileiras A1 e A2 (de um total de 92 revistas nacionais presentes na faixa A) estavam indexadas na Web of Science

<sup>92</sup> Disponível no link: <<https://goo.gl/b64Thu>>.

<sup>93</sup> Ao se fazer a consulta da Plataforma Sucupira, é preciso observar que há registros repetidos da mesma revista. O número mencionado leva em conta o número real de revistas avaliadas, descontando as repetições de registros. BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Plataforma Sucupira**. Disponível em: <<https://goo.gl/6MH5ZY>>. Acesso em 18 mar. 2018.

<sup>94</sup> CLARIVATE ANALYTICS. **2017 Journal Citation Reports**. Disponível em: <<https://goo.gl/7Y3bXr>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

<sup>95</sup> Economia, Psicologia, Relações Internacionais, Administração, Sociologia, Antropologia e Ciências da Saúde. São elas: Dados, International Sociology, Journal of Democracy, Journal of Economic Dynamics & Control, Journal of Financial Stability, Psicologia: Reflexão e Crítica, Revista Brasileira de Política Internacional, Tempo Social, World Development, Cambridge Review of International Affairs, Cultural Anthropology, Current Sociology, Journal of Optimization Theory and Applications, Journal of The International Aids Society, Voluntas.

<sup>96</sup> Informação oficial divulgada pela Área de Direito da CAPES no Relatório da Avaliação Quadrienal. BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Relatório da Avaliação Quadrienal 2017 - Direito**. Disponível em: <[http://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios\\_quadrienal\\_2017/20122017-Direito\\_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017\\_final.pdf](http://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios_quadrienal_2017/20122017-Direito_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017_final.pdf)>. Acesso em 18 mar. 2018.

<sup>97</sup> BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Plataforma Sucupira**. Disponível em: <<https://goo.gl/6MH5ZY>>. Acesso em 18 mar. 2018.

<sup>98</sup> CLARIVATE ANALYTICS. **2017 Journal Citation Reports**. Disponível em: <<https://goo.gl/7Y3bXr>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

no início de 2017,<sup>99</sup> ou seja, apenas 5,4%. Esse segundo critério previsto para alçar revistas nacionais aos estratos A1 e A2, embora lógico para as áreas como Odontologia, não faz sentido algum para o Direito.

Das 50 revistas brasileiras classificadas como A1 na Área do Direito, somente 5 estavam no Web of Science e *nenhuma* estava indexada no Scopus. Isso significa que 45 delas (90%) só se tornaram A1 porque cumpriram o requisito alternativo: tinham índice H igual ou superior a 2 no Google Metrics – critério esse inteiramente novo, não exigido em 2013, 2014 ou 2015 e aplicado pela Comissão retroativamente. Esse critério foi divulgado com os resultados da segunda avaliação do quadriênio em agosto de 2016.<sup>100</sup>

Para obter índice H no Google Metrics, a revista precisa estar disponível no Google Acadêmico, divulgar os metadados dos seus artigos por meio de uma plataforma eletrônica, entre outros requisitos. Após o atendimento dessas exigências, no mês de junho de cada ano, o Google calcula o número de citações dos artigos da revista nos últimos 5 anos em documentos online aos quais o Google tenha acesso, cujos metadados também estejam disponíveis online. Isso quer dizer que a Comissão, aplicando esse critério em *agosto de 2016* (sem jamais tê-lo divulgado antes) para avaliar os números já publicados de 2015, privilegiou 45 periódicos (90% dos A1) cujos metadados já estavam registrados em uma plataforma online *antes de junho de 2016*. Trata-se de revistas que já estavam indexadas previamente no Google Acadêmico – e que por essa razão tiveram o seu índice H calculado pelo Google Metrics em junho de 2016 – e foram beneficiadas para alcançar o estrato A1. Ou seja, a Comissão já sabia quais revistas estavam na base e quais não estavam quando adotou o novo critério.

Em suma: a segunda avaliação criou um critério-surpresa, aplicou-o retroativamente e privilegiou 45 periódicos que, mesmo que não cumprissem as diversas exigências publicamente anunciadas em janeiro de 2016 para o estrato A1, obtiveram essa classificação máxima em virtude de um fator que não era sequer mencionado em 2013, 2014 ou 2015, impactando na classificação de 90% dos periódicos nacionais A1 na Área de Direito. E certamente com isso prejudicou inúmeros outros periódicos, que na primeira avaliação do quadriênio obtiveram A1, seguiram durante o ano de 2015 e metade de 2016 os critérios públicos para manter o estrato mais elevado, mas foram rebaixados pela segunda avaliação em razão de não cumprirem exigências que jamais haviam sido anunciadas e em função do abandono de diversos critérios qualitativos que subitamente passaram a não ter mais validade alguma. Exigências estas que nem de longe eram óbvias ou naturais a partir das práticas acadêmicas, sejam brasileiras, sejam internacionais. Um critério absolutamente artificial e que não retrata em absoluto qualquer nível de qualidade substancial (mesmo nas demais áreas).

---

<sup>99</sup> Revista de Investigações Constitucionais, Revista Brasileira do Direito, Revista de Direito da Cidade, Revista Direito GV, Veredas do Direito. A consulta pode ser realizada no link: <<http://mjl.clarivate.com/>>. Entre 2017 e 2018, foi indexada na Web of Science mais uma revista classificada como A1 na área de Direito: Direito e Práxis.

<sup>100</sup> Disponível no link: <<https://goo.gl/F7Agi5>>. Ver também o segundo documento divulgado no mesmo dia: <<https://goo.gl/b64Thu>>.

### **6.3. Terceira avaliação (2017): classificação das revistas com publicações de 2016, manutenção dos critérios da segunda avaliação e impossibilidade de se atingir os novos critérios para A1**

A terceira e última avaliação do quadriênio classificou as revistas com publicações de 2016 e abriu a possibilidade de reclassificação de todas as revistas com publicação entre 2013 e 2016. Foram mantidos os critérios da segunda avaliação. Ocorre que a convocação foi realizada em 20 de janeiro de 2017, dando-se prazo para as revistas preencherem a planilha e enviarem o material à Comissão até o dia 20 de fevereiro de 2017. O grande prejuízo dessa terceira avaliação residiu no fato de que o novo critério criado no curso da segunda avaliação e divulgado em agosto de 2016, que se tornou determinante para a definição de 93,4% das revistas A1, não tinha como ser cumprido pelos periódicos.

Como se viu, embora a Comissão tenha arrolado como critérios para A1, entre outros, a indexação na Web of Science, no Scopus e a presença de índice H no Google Metrics, havia apenas 5 revistas indexadas na Web of Science e nenhuma no Scopus. Logo, o terceiro critério possível – índice H no Google Metrics – foi o que definiu a classificação de 93,4% das revistas A1 na Área do Direito. E conforme explicado anteriormente, o cumprimento desse critério exigia, entre outros fatores: (i) que a revista tivesse seus metadados disponíveis em plataforma online identificável pelo Google Acadêmico; (ii) que isso estivesse disponível antes de junho de 2016, momento único do ano em que o Google Metrics gera o índice H das revistas presentes no Google Acadêmico. Depois disso, o novo cálculo do índice H do Google Metrics só seria gerado em junho de 2017. Contudo, os resultados da terceira avaliação foram divulgados no dia 29 de março de 2017. Desse modo, ainda que se dissesse que a criação de novos critérios na segunda avaliação não seria prejudicial aos periódicos, pois seria passível de cumprimento no último ano do quadriênio (e valeria para todo o período 2013-2016), isso na prática não era verdade, já que entre 09 de agosto de 2016 (divulgação do novo critério) e 20 de fevereiro de 2017 (data de submissão das planilhas dos periódicos para a Comissão) não seria realizado um novo cálculo do índice H pelo Google Metrics.

### **6.4. Avaliação dos periódicos estrangeiros: o descumprimento, pela Comissão, dos critérios por ela anunciados e o desestímulo da área à publicação em revistas jurídicas de outros países**

No caso dos periódicos estrangeiros, a Comissão exigiu como requisitos mínimos para serem classificados de B5 para cima: (i) linha editorial; (ii) ISSN; (iii) 3 números publicados; (iv) página web; (v) periodicidade aferida do mesmo modo que os periódicos nacionais; (vi) normas de submissão; (vii) afiliação institucional dos autores dos artigos; (viii) presença em pelos menos duas das seguintes bases de indexação ou bases similares: Latindex, IBSS, IBICT, RVBI, EZB, Diadorim, Portal de Periódicos da Capes, VLex, Ulrich, HeinOnline, Sumário de Revistas Brasileiras, CiteFactor,

DOAJ, SherpaRomeu, HAPI, Dialnet, Academic, Journals Database, ICAP Proquest, Ebsco, Clase, REDIB, Redalyc.<sup>101</sup>

Afora esse primeiro critério, capaz de diferenciar o que iria para o estrato C daquilo que receberia classificação como B5 ou superior, a Comissão não definiu critérios objetivos para diferenciar os periódicos estrangeiros entre os estratos B5, B4, B3 e B2. Até o presente, não há *nenhum critério publicado* a respeito da diferenciação entre esses 4 estratos, o que por si só é algo muito estranho e incompatível com a proposta avaliativa em níveis – ademais de permitir uma avaliação subjetiva das revistas a partir das decisões discricionárias do pequeno conjunto de professores escolhidos para compor a comissão de análise.

O segundo critério mencionado pela Comissão, além dos requisitos mínimos, foi o seguinte: “Para os estratos A1, A2 e B1, exigiu-se vínculo com instituições científicas ou acadêmicas classificadas dentre as 500 melhores segundo os principais rankings internacionais. Além de índice de impacto no JCR e/ou SJR para o estrato A1 e o índice h do Google Acadêmico e/ou indexação no Scielo e/ou Scopus para o estrato A2”. Os 4 rankings mencionados foram: Academic Ranking of World Universities (ARWU), QS World University Ranking, Times Higher Education (THE) e SCImago Institutions Rankings (SIR).

No documento “Considerações sobre Qualis Periódicos – Direito”, publicado no site da CAPES somente em 13 de dezembro de 2016 (isto é, no último mês do quadriênio 2013-2016), surge em nota de rodapé uma cláusula de exceção nunca antes mencionada em nenhum documento: “Excepcionalmente, a Área poderá classificar A1 periódico estrangeiro que atenda critérios para A2, *mas que não tenha índice de impacto JCR ou SJR medido*, que seja reconhecido como periódico com grande importância para uma ou mais subáreas, com o objetivo de induzir a internacionalização dos Programas da Área, devendo fundamentar no relatório da classificação, para dar amplo conhecimento da decisão”.<sup>102</sup> A nota foi reproduzida no Relatório de Avaliação Quadrienal de 2017.<sup>103</sup>

Por fim, o terceiro critério de classificação das revistas estrangeiras seria aplicável apenas aos periódicos de outras áreas com publicações de professores do Direito. Nesse caso, afirmou o relatório de avaliação quadrienal que, em se tratando de Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas, os periódicos foram classificados respeitando o estrato da sua área de origem. Na hipótese de serem revistas de áreas menos próximas ao Direito, teriam elas sido classificadas seguindo o mesmo critério, mas sendo atribuído o estrato B1 como máximo, “a fim de evitar que o

---

<sup>101</sup> BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Relatório da Avaliação Quadrienal 2017 – Direito.** Disponível em: <[http://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios\\_quadrienal\\_2017/20122017-Direito\\_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017\\_final.pdf](http://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios_quadrienal_2017/20122017-Direito_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017_final.pdf)>. Acesso em 18 mar. 2018.

<sup>102</sup> BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Considerações sobre o Qualis Periódicos – Direito.** 13 dez. 2016. Disponível em: <[http://capes.gov.br/images/documentos/Qualis\\_periodicos\\_2016/Direito\\_Qualis\\_.pdf](http://capes.gov.br/images/documentos/Qualis_periodicos_2016/Direito_Qualis_.pdf)>. Acesso em 18 mar. 2018.

<sup>103</sup> BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Relatório da Avaliação Quadrienal 2017 – Direito.** 20 dez. 2017. Disponível em: <[http://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios\\_quadrienal\\_2017/20122017-Direito\\_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017\\_final.pdf](http://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios_quadrienal_2017/20122017-Direito_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017_final.pdf)>. Acesso em 18 mar. 2018.

povoamento dos estratos superior [sic] no Qualis da Área de Direito pudesse apresentar distorções relacionadas à presença de periódicos de outras áreas”.<sup>104</sup>

Se a avaliação dos periódicos nacionais foi problemática, no caso das revistas estrangeiras foi ainda pior. Isso porque, embora a Comissão tenha criado critérios-surpresa e os tenha aplicado retroativamente para classificar os nacionais, no caso dos estrangeiros nem mesmo os critérios que a área afirmou ter utilizado foram realmente aplicados.

Cumpra citar alguns exemplos. O segundo critério acima exposto informava que para ser A1 e A2 a revista deveria ser promovida por “instituições científicas ou acadêmicas classificadas dentre as 500 melhores segundo os principais rankings internacionais”.<sup>105</sup> Os autores do presente artigo tiveram o cuidado de pesquisar um por um dos 156 periódicos classificados como A1 e A2, e separar os nacionais dos estrangeiros. No total, 64 são estrangeiros. Em seguida, foi elaborada uma tabela dos estrangeiros indicando: (i) Qualis; (ii) ISSN; (iii) nome do periódico; (iv) país; (v) site; (vi) instituição promotora; (vii) posição da instituição nos 4 rankings indicados pela CAPES; (viii) existência ou não de atribuição de Qualis equivalente por outra área das Ciências Humanas ou das Ciências Sociais Aplicadas; (ix) situação da revista em relação ao cumprimento dos critérios mínimos da área; (x) índice de impacto no JCR ou SJR; (xi) área predominante da revista.<sup>106</sup>

Desse universo de 64 periódicos estrangeiros A1 e A2, constatou-se que somente 28 deles (43,7%) são promovidos por universidades que constam entre as 500 primeiras em um dos 4 rankings indicados pela Comissão. Isso significa que 56,2% das revistas estrangeiras classificadas como A1 e A2 não cumprem esse segundo critério exigido pela Área de Direito para a faixa A. Havia, contudo, um terceiro critério: revistas das Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas teriam sido classificadas de acordo com o estrato atribuído por suas respectivas Áreas de Conhecimento. Das 36 revistas estrangeiras A1 e A2 não promovidas por universidades ranqueadas entre as 500 primeiras (56,2% do total), somente 14 delas receberam em suas respectivas áreas o mesmo Qualis A1 ou A2 atribuído pelo Direito.<sup>107</sup>

Esse dado revela a alarmante descoberta de que, das 64 revistas estrangeiras A1 e A2 na Área do Direito, 22 delas – ou seja, 34,4% do total – *não cumprem nenhum dos requisitos mínimos exigidos pela própria Comissão Qualis-Periódicos para a classificação como A1, A2 ou mesmo B1*. Logo, em matéria de avaliação de periódicos estrangeiros, a Comissão não respeitou nem mesmo os critérios que o Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Direito afirmou publicamente ter aplicado. Portanto, no tocante a este ponto o relatório não é verídico.

Some-se a isso o fato de que a distinção entre A1 e A2 se daria, conforme o critério anunciado, a partir da existência de índice de impacto do periódico no Journal Citation Reports – JCR

<sup>104</sup> BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Relatório da Avaliação Quadrienal 2017 – Direito**. 20 dez. 2017. Disponível em: <[http://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios\\_quadrienal\\_2017/20122017-Direito\\_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017\\_final.pdf](http://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios_quadrienal_2017/20122017-Direito_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017_final.pdf)>. Acesso em 18 mar. 2018.

<sup>105</sup> A mesma exigência foi feita para classificar os periódicos estrangeiros como B1, mas a análise aqui se restringirá à faixa A.

<sup>106</sup> Dados disponíveis em: <<https://goo.gl/yr5tWZ>>. Acesso em: 18 mar. 2018.

<sup>107</sup> Há um caso de revista que, na verdade, recebeu em sua área de origem estrato superior ao atribuído pelo Direito: a revista *Voluntas* recebeu A1 na área de Administração Pública e de Empresas, Contábeis e Turismo, mas foi classificada como A2 no Direito. Por ser um caso isolado no qual a classificação na outra área foi superior à do Direito, considerou-se aqui que o critério foi cumprido.

(Web of Science)<sup>108</sup> e/ou no Scimago Journal Rank – SJR (Scopus),<sup>109</sup> exigência essa para classificação no estrato A1. Dos 24 periódicos estrangeiros A1, constata-se que 4 deles não possuem índice de impacto no JCR nem no SJR,<sup>110</sup> de modo que 16,6% foram classificados como A1 sem cumprir o único critério anunciado no documento para a diferenciação entre A1 e A2. Ocorre que dos 40 periódicos estrangeiros A2, 15 deles possuem índice de impacto no JCR ou no SJR, o que significa que 25% deles cumpriam a exigência para estar no estrato A1 mas foram surpreendentemente classificados como A2.<sup>111</sup>

Quanto à cláusula de exceção para classificação de revistas estrangeiras como A1, criada *a posteriori*, embora questionável por ter sido criada após o término do quadriênio, poderia ela ser invocada como explicação para o fato de que 16,6% dos periódicos A1 não cumprem o requisito de ter índice de impacto JCR ou SJR medido. Ocorre que segundo a própria previsão da exceção constante do documento, nesse caso seria exigível “fundamentar no relatório da classificação, para dar amplo conhecimento da decisão”,<sup>112</sup> algo que jamais aconteceu.

Além de todos esses problemas relativos ao não cumprimento, pela Comissão, das regras por ela mesma criadas, é preciso destacar o forte desestímulo desses critérios à publicação em revistas estrangeiras. Isso porque a adoção desses parâmetros próprios de áreas como as Ciências Exatas e as Ciências da Saúde faz sentido nos campos do saber em que é corrente e necessária a publicação científica em língua inglesa, já que os assuntos estudados nos diferentes países são os mesmos. No Direito, contudo, as matérias pesquisadas em países cujos ordenamentos jurídicos são provenientes de sistemas muito diferentes, como é o caso da distinção entre *Common Law* e *Civil Law*, muitas vezes não são de interesse em países que adotam sistema diverso.

O fato de os Estados Unidos e a Inglaterra, países que concentram a vastíssima maioria das revistas presentes no JCR e no SJR, pertencerem ao sistema do *Common Law* prejudica enormemente a publicação de pesquisadores brasileiros nessas revistas, haja vista que o ordenamento jurídico brasileiro provém do sistema do *Civil Law*. Os problemas a serem investigados na maior parte das vezes não são comuns, o que torna desinteressante para as revistas estadunidenses e inglesas as pesquisas desenvolvidas no Brasil. Não é o caso, por outro lado, de países cujos sistemas advêm da família romano-germânica, como Estados latino-americanos e grande parte dos países da Europa continental. No entanto, o critério primordial adotado pela Comissão Qualis-Periódicos de Direito para classificar revistas como A1, A2 e B1 (ser promovida por universidades classificadas entre as 500 primeiras nos 4 principais rankings internacionais – todos dominados pelos EUA) desestimula os professores brasileiros a investir nos países que poderiam estar realmente interessados pelas pesquisas brasileiras. O prejuízo material à verdadeira

<sup>108</sup> CLARIVATE ANALYTICS. 2017 Journal Citation Reports. Disponível em: <<https://goo.gl/7Y3bXr>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

<sup>109</sup> Disponível em: <<http://www.scimagojr.com/journalrank.php>>. Acesso em 18 mar. 2018.

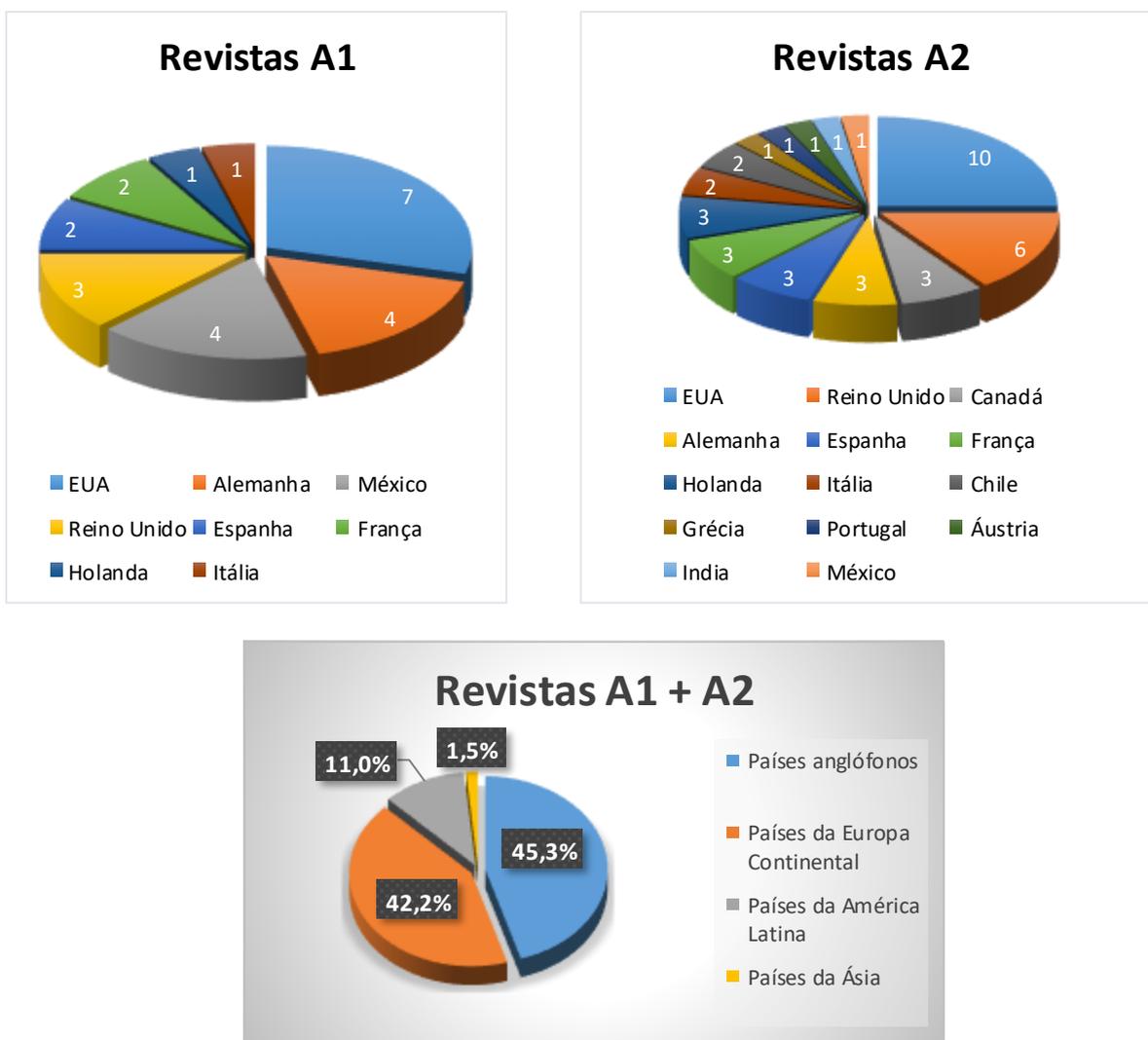
<sup>110</sup> São eles: Doxa, Foro Internacional, Jahrbuch Des Offentlichen Rechts Der Gegenwart e Rechtstheorie.

<sup>111</sup> Dados disponíveis em: <<https://goo.gl/yr5tWZ>>. Acesso em: 18 mar. 2018.

<sup>112</sup> BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Considerações sobre o Qualis Periódicos – Direito**. 13 dez. 2016. Disponível em: <[http://capes.gov.br/images/documentos/Qualis\\_periodicos\\_2016/Direito\\_Qualis\\_.pdf](http://capes.gov.br/images/documentos/Qualis_periodicos_2016/Direito_Qualis_.pdf)>. Acesso em 18 mar. 2018.

internacionalização da academia brasileira é imenso. Tudo em benefício de uma artificial internacionalização que não irá ocorrer na prática, salvo se for modificado integralmente o ambiente nacional, muitas vezes tratando-se de questões que não fazem parte da realidade dos pesquisadores e profissionais brasileiros. Para atender à demanda da CAPES, o ambiente universitário na Área do Direito terá que esquecer os problemas verdadeiramente nacionais e latino-americanos, para começar a estudar assuntos que são do interesse dos EUA e Reino Unido. A impactação ideológica do sistema regulatório estadunidense é global e preocupante, todavia, sendo muito mais sensível no Brasil do que em diversos outros países, sejam latino-americanos ou europeus.

Quanto aos países de origem dos periódicos estrangeiros A1 e A2 na Área do Direito, é possível observar a distribuição nos gráficos a seguir:



Dos 64 periódicos estrangeiros A1 e A2, 29 deles (45,3%) estão sediados nos Estados Unidos, Reino Unido e Canadá, 27 (42,2%) nos países da Europa Continental, 7 (11%) deles estão sediados em países latino-americanos e 1 (1,5%) na Ásia.<sup>113</sup> Há ainda uma forte concentração das revistas estrangeiras de estrato mais elevado nos países de língua inglesa, que representam quase 50% do total. É preocupante constatar que da América Latina somente México e Chile possuem revistas classificadas na faixa A do Qualis, não havendo nenhuma da Argentina, Colômbia, Peru, Paraguai, Uruguai, Equador, Venezuela, Bolívia, entre tantos outros países latino-americanos que guardam muito mais semelhanças jurídicas, históricas, econômicas, culturais e sociais com o Brasil do que os Estados Unidos ou o Reino Unido. Aliás, é a própria Constituição Federal que, em seu art. 4º, parágrafo único, estabelece que “A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações”. A opção feita pela Área do Direito da CAPES traduz uma política de desincentivo à integração latino-americana, configurando, portanto, uma decisão administrativa que viola um comando constitucional. A discricionariedade administrativa, compreendida como uma margem de apreciação do agente público para escolher a providência mais oportuna e conveniente a ser adotada entre as opções admitidas pelo Direito, encontra limites estabelecidos pelas leis e pela Constituição, razão pela qual a adoção de medidas que contrariem as normas constitucionais estão fora na esfera de atuação legítima da Administração Pública.

Outro elemento que permite constatar o desestímulo gerado à publicação no exterior em razão dos critérios adotados pela Comissão Qualis Periódicos da Área do Direito é o fato de que, do total de 236 revistas B1 da área, 113 (48%) são estrangeiras.<sup>114</sup> Ou seja: há quase o dobro de revistas estrangeiras no estrato B1 em relação à soma de periódicos estrangeiros A1 e A2 (um total de 64). Um número muito elevado de revistas publicadas em outros países não consegue, portanto, atender aos critérios exigidos para atingir os dois estratos mais altos, o que faz com que os pesquisadores do Direito acabem preferindo publicar nas 92 revistas brasileiras A1 e A2 em vez de submeter seus artigos para as 113 estrangeiras classificadas como B1, prejudicando sobremaneira a internacionalização da área.

Há ainda mais um fator de desestímulo: dos 64 periódicos estrangeiros da faixa A, 24 deles (37,5% do total) são revistas de áreas não jurídicas, tais como Filosofia, Sociologia, Ciências Sociais, Ciência Política e Relações Internacionais, Economia, Administração, Ciências Humanas, Administração, Antropologia, Geografia, Ciências da Saúde e Interdisciplinar.<sup>115</sup> Isso significa que um percentual muito significativo das revistas estrangeiras de estratos mais elevados não é sequer da Área do Direito. Para parcela dos pesquisadores da área que investigam temáticas inter e transdisciplinares, esse pode não ser um desincentivo. Todavia, uma expressiva parte dos

---

<sup>113</sup> A distribuição dos periódicos estrangeiros A1 e A2 no Direito em termos numéricos conforme os países de origem é a seguinte: 17 nos Estados Unidos, 9 no Reino Unido, 7 na Alemanha, 5 na Espanha, 5 na França, 5 no México, 4 na Holanda, 3 no Canadá, 3 na Itália, 2 no Chile, 1 na Grécia, 1 na Áustria, 1 na Índia, 1 em Portugal. Dados disponíveis em: <<https://goo.gl/yr5tWZ>>. Acesso em: 18 mar. 2018.

<sup>114</sup> Há um número maior de registros nessa faixa na Plataforma Sucupira, mas uma parte consiste em registros repetidos, pois algumas revistas possuem o registro da versão eletrônica distinto do registro da versão impressa, outras possuem registros distintos com abreviações ou variações do título.

<sup>115</sup> Dados disponíveis em: <<https://goo.gl/yr5tWZ>>. Acesso em: 18 mar. 2018.

professores de programas de pós-graduação em *Direito* pesquisam sobre temas especializados da dogmática jurídica que não são de interesse para revistas de outras áreas. Não faz sentido que uma quantidade tão grande dos periódicos que povoam os estratos A1 e A2 do Direito seja de outras áreas, ficando de fora – por conta dessa série de critérios iniciais excludentes – uma enorme gama de revistas jurídicas de óbvia importância para os operadores do Direito.

## 7. CONCLUSÃO

O sistema brasileiro atual de avaliação dos periódicos científicos acaba favorecendo apenas a análise formal de dados, mais quantitativa que qualitativa, e que tanto pode coincidir com o que seria uma verificação material da qualidade, quanto pode ser o extremo oposto do que se espera. Nesses termos, o resultado do processo pode ter implicações deletérias ao escopo de desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação (que consiste em um dever tanto do Estado regulador quando da sociedade civil regulada),<sup>116</sup> bem como pode provocar externalidades afastadas da supremacia do interesse público no tocante à sua impactação no mercado.<sup>117</sup>

A definição do Qualis-Periódicos passa por diversas disputas de interesses. Primeiro dentro de cada Área do Conhecimento, pois tanto os editores das publicações como as universidades buscam uma boa avaliação. Depois, no CTC-ES, pois a utilização das avaliações como critério para definição de políticas públicas gera competição por recursos nem sempre saudável entre todas as Áreas do Conhecimento. Infelizmente, ainda prevalece uma mentalidade de exclusão e falta de alteridade que desprestigia e prejudica as áreas de humanas e aplicadas (com destaque para o Direito).

Ao fim, o processo avaliativo da qualidade da produção intelectual deve ser considerado sempre a partir de uma perspectiva crítica, pois existem fontes externas de influência oriundas do mercado no qual estão inseridas as bases de dados em nível global.<sup>118</sup> Não é possível simplesmente virar as costas para essas influências, mas é necessária uma vigilância contínua a respeito dos seus

---

<sup>116</sup> GABARDO, Emerson; REIS, Luciano Elias. Ciência, tecnologia e inovação como deveres públicos relativos ao estado e à sociedade civil no Brasil. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, v. 2, n. 52, out. 2017.

<sup>117</sup> GABARDO, Emerson. O Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado como fundamento do Direito Administrativo social. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 4, n. 2, p. 95-130, maio/ago. 2017.

<sup>118</sup> “A mensuração da qualidade que advém do universo empresarial apresenta os resultados da avaliação expressados em indicadores numéricos, resultado de uma compreensão simplista da relação existente entre a qualidade e a quantidade. Tudo pode ser resumido pela escolha de indicadores expressivos que instrumentam o administrador na gestão e possibilitam a redução da variabilidade da produção, considerando-se esta concepção primordial para a garantia da qualidade dos produtos. Neste caso todas as ações tomadas estão em prol da lucratividade; tratam-se, portanto, de valores cujo caráter é econômico”. GABARDO, Emerson; DOTTA, Alexandre Godoy. A Qualidade da Educação Superior no Brasil: aspectos históricos e regulatórios da política pública de avaliação. In: **XIII Coloquio Internacional de Gestión Universitaria en América del Sur - Rendimientos Académicos y Eficacia Social de la Universidad, Universidad Tecnológica Nacional - UTN**, Instituto de Pesquisas e Estudos em Administração Universitária - INPEAU, 2013, Buenos Aires. XIII Coloquio Internacional de Gestión Universitaria en América del Sur - Rendimientos Académicos y Eficacia Social de la Universidad. Buenos Aires: Edutecne, 2013. v. 1. p. 1-15.

interesses, que nem sempre coincidem com as adequadas políticas públicas locais, ou com o conceito de interesse público que deve ser adotado.<sup>119</sup>

Neste contexto, a CAPES deveria reconhecer o papel regulador do Qualis-Periódicos como mecanismo não somente de avaliação dos programas de pós-graduação, mas de todo o seu entorno. Em assim sendo, poderia tentar adequar sua regulamentação para este fim, permitindo que a pesquisa científica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* se mantivesse como paradigma científico, dialogando com a pesquisa realizada fora da universidade e permitindo a interação entre as Áreas do Conhecimento, sem desrespeitar as respectivas especificidades.

Um outro passo importante para uma atuação adequada seria o respeito aos princípios e regras de Direito Administrativo em todo o processo avaliativo: irretroatividade da aplicação de novas normas, boa-fé, transparência, deliberação democrática, e gestão participativa são elementos que certamente contribuiriam para a legitimidade e para a eficiência do sistema. Ademais, é preciso que a avaliação seja feita de forma correta, sem vícios ou incongruências que prejudiquem a credibilidade do trabalho realizado.

Nesse sentido, merece destaque a recente reflexão de pesquisadores como Otávio Luiz Rodrigues Júnior, Ingo Sarlet e Felipe Chiarello ao proporem três diretrizes a serem seguidas pelo sistema regulatório da CAPES: 1. a internacionalização; 2. a previsibilidade; e 3. a adequação dos mecanismos avaliativos à singularidade de cada área.<sup>120</sup> Está cada vez mais disseminada a resistência dos programas de pós-graduação em Direito a regras que sejam meramente formais, sem lastro material e que se rendem de forma simplista ao enquadramento nos padrões estadunidenses, em detrimento de influências tão ou mais importantes para o Direito, como aquelas oriundas da Europa continental. Da mesma forma, de fora, os operadores do Direito em geral também observam preocupados esta realidade, pois são por ela impactados. É totalmente inapropriado imaginar um sistema de avaliação da investigação universitária separando-o do ambiente social em que a pesquisa deve atuar.

Restringir teoricamente a atuação do Qualis-Periódicos a mero instrumento a ser utilizado por ocasião do procedimento de avaliação da pós-graduação *stricto sensu*, além de ignorar a realidade dos seus impactos perante a comunidade científica, segrega a pesquisa científica que ocorre dentro e fora das universidades e entre as Áreas do Conhecimento.

## REFERÊNCIAS

BARATA, Rita de Cássia Barradas. Dez coisas que você deveria saber sobre o Qualis. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, Brasília, v. 13, n. 30, p. 13-40, jan./abr. 2016.

---

<sup>119</sup> Sobre o conceito de Interesse público, ver: GABARDO, Emerson; REZENDE, Maurício Corrêa de Moura. O conceito de interesse público no direito administrativo brasileiro. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 115, p. 267-318, jul./dez. 2017; HACHEM, Daniel Wunder. A dupla noção jurídica de interesse público em Direito Administrativo. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 11, n. 44, p. 59-110, abr./jun. 2011.

<sup>120</sup> RODRIGUES, Otavio Luiz; SARLET, Ingo Wolfgang; PINTO, Felipe Chiarello de Souza. O futuro da pós-graduação em Direito no Brasil. **Folha de S. Paulo**. 21.12.2017. Disponível em: <<http://tools.folha.com.br/print?site=emcimadahora&url=http://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2017/12/1944990-o-futuro-da-pos-graduacao-em-direito-no-brasil.shtml>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Classificação da Produção Intelectual**. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-suporte/classificacao-da-producao-intelectual>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados. **Ata da 114ª reunião do Conselho Técnico Científico do Ensino Superior**. Brasília, 23-24 nov. 2009, p. 1.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Sobre as áreas de avaliação. Direito**. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/component/content/article/44-avaliacao/4663-direito>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Ofício Circular nº 23/2015 – DAV/CAPES**. Disponível em: <<http://uploads.capes.gov.br/files/OficioCircular23-AtualizacaoQualis.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Diretoria de Avaliação. **Considerações sobre Classificação de Produção Artística**. 2016. Disponível em: <[http://www.capes.gov.br/images/documentos/Classifica%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_Produ%C3%A7%C3%A3o\\_Art%C3%ADstica\\_2017/11\\_ARTE\\_class\\_prod\\_art\\_jan2017.pdf](http://www.capes.gov.br/images/documentos/Classifica%C3%A7%C3%A3o_da_Produ%C3%A7%C3%A3o_Art%C3%ADstica_2017/11_ARTE_class_prod_art_jan2017.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2018.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Roteiro para classificação de livros**. Avaliação dos Programas de Pós-graduação – Aprovado na 111ª Reunião do CTC de 24 de agosto de 2009. Brasília, 24 ago. 2009, p. 2. Disponível em: <[http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacao/Roteiro\\_livros\\_Triennio2007\\_2009.pdf](http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacao/Roteiro_livros_Triennio2007_2009.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2018.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Considerações sobre Classificação de Livros - Direito**. 2016. Disponível em: <[http://www.capes.gov.br/images/documentos/classifica%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_livros\\_2017/26\\_DIR\\_E\\_class\\_livros\\_jan2017.pdf](http://www.capes.gov.br/images/documentos/classifica%C3%A7%C3%A3o_de_livros_2017/26_DIR_E_class_livros_jan2017.pdf)>. Acesso em: 07 mar. 2018.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Considerações sobre Classificação de Livros - Psicologia**. 2016. Disponível em: <[http://www.capes.gov.br/images/documentos/classifica%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_livros\\_2017/37\\_PSI\\_C\\_class\\_livros\\_jan2017.pdf](http://www.capes.gov.br/images/documentos/classifica%C3%A7%C3%A3o_de_livros_2017/37_PSI_C_class_livros_jan2017.pdf)>. Acesso em: 07 mar. 2018.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados. **Ata da 101ª reunião do Conselho Técnico Científico**. Brasília, 16 e 17 abr. 2008.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados. **Ata da 129ª reunião do Conselho Técnico Científico da Educação Superior**. Brasília, 27 e 28 set. 2011.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados. **Ata da 131ª reunião do Conselho Técnico Científico da Educação Superior**. Brasília, 21-25 nov. 2011.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Critérios de Classificação Qualis – Direito**. 2015. Disponível em: <[https://capes.gov.br/images/stories/download/avaliacaotrienal/Docs\\_de\\_area/qualis/direito.pdf](https://capes.gov.br/images/stories/download/avaliacaotrienal/Docs_de_area/qualis/direito.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2018.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Plataforma Sucupira**. Disponível em: <<https://goo.gl/6MH5ZY>>. Acesso em 18 mar. 2018.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Considerações sobre Qualis Periódicos – Direito**. 13 dez. 2016. Disponível em:

<[http://www.capes.gov.br/images/documentos/Qualis\\_periodicos\\_2016/Direito\\_Qualis\\_.pdf](http://www.capes.gov.br/images/documentos/Qualis_periodicos_2016/Direito_Qualis_.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2018.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Plataforma Sucupira**. Disponível em: <<https://goo.gl/6MH5ZY>>. Acesso em 18 mar. 2018.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Relatório da Avaliação Quadrienal 2017 - Direito**. Disponível em: <[http://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios\\_quadrienal\\_2017/20122017-Direito\\_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017\\_final.pdf](http://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios_quadrienal_2017/20122017-Direito_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017_final.pdf)>. Acesso em 18 mar. 2018.

CAMPANARIO, Milton de Abreu; SANTOS, Tatiane de Céu Silveira. Escopo de projeto para indexação de revistas científicas. **Eccos Revista Científica**, São Paulo, n. 25, p. 251-272, jan./jun. 2011.

CARVALHO, Antonio Carlos Pires. O que podemos citar da radiologia brasileira? **Radiologia Brasileira**, São Paulo, v. 45, n. 3, p. VII-VIII, mai./jun. 2012.

CARVALHO, Gustavo Marinho de. **Precedentes administrativos no direito brasileiro**. São Paulo: Contracorrente, 2015.

CLARIVATE ANALYTICS. **2017 Journal Citation Reports**. Disponível em: <<https://goo.gl/7Y3bXr>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

CLARIVATE ANALYTICS. **The Clarivate Analytics Impact Factor**. 1994. Disponível em: <<https://clarivate.com/essays/impact-factor/>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

CLARIVATE ANALYTICS. **Web of Science: trust the difference**. Disponível em: <<http://wokinfo.com/>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

DANTAS, Paulo Elias C. Indexação bibliográfica em base de dados: o que é? Para que serve? Onde estamos? **Arquivos Brasileiros de Oftalmologia**, São Paulo, v. 67, n. 4, p. 569-570, jul./ago. 2004.

DIAS SOBRINHO, José. **Avaliação da educação superior**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

DIAS SOBRINHO, José. Educação Superior, Globalização e Democratização. Qual Universidade? **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 28, p. 164-173, jan./abr. 2005.

ERDMAN, Alacoque Lorenzini et. al. A avaliação de periódicos científicos Qualis e a produção brasileira de artigos da área de enfermagem. **Revista Latino-americana de Enfermagem**, São Paulo, v. 17, n. 3, maio/jun. 2009.

FUNDACIÓN INDEX. **Cuiden**. Disponível em: <<http://www.index-f.com/new/cuiden/>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

GABARDO, Emerson. O Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado como fundamento do Direito Administrativo social. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 4, n. 2, p. 95-130, maio/ago. 2017.

GABARDO, Emerson; DOTTA, Alexandre Godoy. A Qualidade da Educação Superior no Brasil: aspectos históricos e regulatórios da política pública de avaliação. In: **XIII Coloquio Internacional de Gestión Universitaria en América del Sur - Rendimientos Académicos y Eficacia Social de la Universidad, Universidad Tecnológica Nacional - UTN**, Instituto de Pesquisas e Estudos em Administração Universitária - INPEAU, 2013, Buenos Aires. XIII Coloquio Internacional de Gestión Universitaria en América del Sur - Rendimientos Académicos y Eficacia Social de la Universidad. Buenos Aires: Edutecne, 2013. v. 1. p. 1-15.

GABARDO, Emerson; REIS, Luciano Elias. Ciência, tecnologia e inovação como deveres públicos relativos ao estado e à sociedade civil no Brasil. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 2, n. 52, out. 2017.

GABARDO, Emerson; REZENDE, Maurício Corrêa de Moura. O conceito de interesse público no direito administrativo brasileiro. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 115, p. 267-318, jul./dez. 2017.

HACHEM, Daniel Wunder. A dupla noção jurídica de interesse público em Direito Administrativo. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 11, n. 44, p. 59-110, abr./jun. 2011.

HAMADA, Guilherme Henrique. **O sistema regulatório de avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil**. 284 p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2017.

HEINONLINE. **About**. Disponível em: <<http://home.wshein.com/about/>>. Acesso em 12 mar. 2018.

KIMURA, Edna T. ABE&M e fator de Impacto. **Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia**, São Paulo, v. 52, n. 6, p. 925-926, 2008.

LATINDEX. **¿Qué es Latindex?** Disponível em: <<http://www.latindex.unam.mx/latindex/inicio>>. Acesso em: 12 de mar. 2018.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. Entre as lebres e o jabuti: encontramos os sofismas na ciência do direito? **Conjur**. 13.11.2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-nov-13/direito-civil-atual-lebres-jabuti-encontramos-sofismas-dita-ciencia-direito>>. Acesso em 12.01.2018.

LILACS. **LILACS em números**. Disponível em: <<http://lilacs.bvsalud.org/blog/2010/10/08/lilacs-em-numeros/>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

LILACS. **Portal da LILACS**. Disponível em: <<http://bvsalud.org/portal-lis/lis-search/resource/26411>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

LOPES FILHO, Juraci Mourão; BEDÊ, Fayga Silveira. A força vinculante dos precedentes administrativos e o seu contributo hermenêutico para o Direito. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 16, n. 66, p. 239-265, out./dez. 2016.

MUGNAINI, Rogério; STREHL, Leticia. Recuperação e impacto da produção científica na era Google: uma análise comparativa entre o Google Acadêmico e a Web of Science. **R. Eletr. Bibliotecon. Ci. Inf.**, Florianópolis, n. esp. 1º sem., p. 92-105, 2008.

NAVES, Madalena Martins Lopes. **Fatores interferentes no processo de análise de assunto: estudo de casos de indexadores**. 283p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Ciências da Informação da UFMG. Universidade Federal de Minas Gerais. 2000.

PARKER, Abel L.; MENEGHINI, Rogério. O SciELO aos 15 anos: raison d'être, avanços e desafios para o futuro. In: PARKER, Abel L. (org.). **SciELO - 15 anos de acesso aberto: um estudo analítico sobre Acesso Aberto e comunicação científica**. Paris: Unesco, 2014.

PEIXOTO, Maria do Carmo de Lacerda. O debate sobre avaliação da educação superior: regulação ou democratização? In: MANCEBO, Deise; FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. **Universidade: políticas, avaliação e trabalho docente**. São Paulo: Cortez, 2004.

PINTO, Angelo C.; ANDRADE, Jailson B. Fator de impacto de revistas científicas: qual o significado deste parâmetro? **Química nova**, v. 22, n. 3, p. 448-453, 1999.

PORTUGAL, Maria João; BRANCA, Susana; RODRIGUES, Manuel. Dados de medida de fator de impacto das revistas científicas. **Revista de Enfermagem Referência**, Coimbra, Série III, n. 5, p. 211-215, dez. 2011, p. 212.

ROCHA-E-SILVA, Maurício. O novo Qualis, ou a tragédia anunciada. Editorial. **Clinics**, São Paulo, v. 1, n. 64, p. 1-4, 2009.

RODRIGUES, Otavio Luiz; SARLET, Ingo Wolfgang; PINTO, Felipe Chiarello de Souza. O futuro da pós-graduação em Direito no Brasil. **Folha de S. Paulo**. 21.12.2017. Disponível em: <<http://tools.folha.com.br/print?site=emcimadahora&url=http://www1.folha.uol.com.br/opinio/2017/12/1944990-o-futuro-da-pos-graduacao-em-direito-no-brasil.shtml>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

SANTOS, Gustavo Ferreira. Há muito mais que lebres e jabutis na pós-graduação e na universidade. **Conjur**. 07.11.2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-nov-07/gustavo-santos-pos-graduacao-alem-lebre-jabuti>>. Acesso em 12.01.2018.

SCIELO. SciELO Analytics. **Collection composition**. Disponível em: <<http://analytics.scielo.org/>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

SCIMAGO JOURNAL & COUNTRY RANK. **About Us**. Disponível em: <<http://www.scimagojr.com/aboutus.php>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

SCIMAGO JOURNAL & COUNTRY RANK. **Understanding indicators, tables and charts**. Disponível em: <[http://www.scimagojr.com/help.php#understand\\_journals](http://www.scimagojr.com/help.php#understand_journals)>. Acesso em: 12 mar. 2018.

STREHL, Leticia. O fator de impacto do ISI e a avaliação da produção científica: aspectos conceituais e metodológicos. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 34, n. 1, p. 19-27, jan./abr. 2005.

VALIM, Rafael. **O princípio da segurança jurídica no direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2010.

VARELLA, Marcelo Dias; ROESLER, Claudia Rosane. Dificuldades de avaliação de publicações na área de Direito. **Revista Brasileira de Pós-Graduação - RBPG**, Brasília, v. 9, n. 18, p. 663-701, dez. 2012.

#### COMO CITAR ESSE DOCUMENTO:

GABARDO, Emerson; HACHEM, Daniel Wunder; HAMADA, Guilherme. Sistema Qualis: análise crítica da política de avaliação de periódicos científicos no Brasil. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 1, n. 54, p. 144-185, jun. 2018. ISSN 1982-9957. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/12000>>. Acesso em: \_\_\_\_\_. doi: <http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v1i54.12000>.